

# DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 146

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 431—DE 29 DE MAIO DE 1890

Declara caduca a concessão feita a Nicholas Thomaz Williams por decreto n. 9863 de 8 de fevereiro de 1888, para explorar ouro e outros mineraes no estado de S. Paulo.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório, constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação,

Considerando que não foi observada a clausula II das que baixaram com o decreto n. 9863 de 8 de fevereiro de 1888, pelo qual foi concedida permissão a Nicholas Thomaz Williams para explorar ouro e outros mineraes no municipio de Apiahy, do estado de S. Paulo, resolve declarar caduca a mesma concessão.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das Sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio*

DECRETO N. 438—DE 31 DE MAIO DE 1890

Declara de nenhum effeito o decreto n. 321 de 11 de abril de 1890 e prorroga o prazo concedido para organização da companhia.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda, resolve declarar de nenhum effeito o decreto n. 321 de 11 de abril do corrente anno e prorogar por 30 dias o prazo concedido por decreto n. 214 de 22 de fevereiro ultimo, para a organização da companhia que tem de levar a termo o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcool de canna no municipio de Jaboatão, estado de Pernambuco.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 428 — DE 24 DE MAIO DE 1890

Eleva os vencimentos da mestranga, operarios e aprendizes das officinas do Arsenal de Guerra da Capital Federal

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação, resolve elevar os vencimentos da mestranga, operarios e aprendizes das officinas do Arsenal de Guerra da Capital Federal, de conformidade com a tabella, que com este baixa, assignada pelo general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos e interino dos da Guerra, que assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 24 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

Tabella de vencimentos para a mestranga, operarios e aprendizes das officinas do Arsenal de Guerra da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 438 desta data

CLASSIFICAÇÃO	OFFICINAS DE PRIMEIRA ORDEM			OFFICINAS DE SEGUNDA ORDEM		
	Jornal	Gratificação	Total	Jornal	Gratificação	Total
<b>Mostranga</b>						
Mestre.....	6\$000	4\$000	10\$000	5\$500	3\$500	9\$000
Contramestre.....	5\$000	3\$000	8\$000	4\$500	2\$500	7\$000
Mandador.....	4\$500	2\$500	7\$000	4\$000	2\$000	6\$000
<b>Operarios</b>						
1ª classe.....	4\$000	2\$000	6\$000	3\$500	1\$500	5\$000
2ª » .....	3\$500	1\$800	5\$300	3\$000	1\$400	4\$400
3ª » .....	3\$000	1\$800	4\$800	2\$500	1\$300	3\$800
4ª » .....	2\$500	1\$700	4\$200	2\$000	1\$200	3\$200
5ª » .....	2\$000	1\$600	3\$600	1\$500	1\$100	2\$600
6ª » .....	1\$500	1\$500	3\$000	1\$000	1\$000	2\$000
<b>Aprendizes</b>						
1ª classe.....		2\$200	2\$200		1\$500	1\$500
2ª » .....		1\$500	1\$500		1\$000	1\$100
3ª » .....		\$800	\$800		\$800	\$800
4ª » .....		\$500	\$500		\$500	\$500
5ª » .....		\$300	\$300		\$300	\$300

### Observações

1.ª Os mestres, contra-mestres e mandadores que, por motivo de molestia provada com atestado medico, não comparecerem ao trabalho, apenas perceberão o respectivo jornal, não excedendo de 30 dias, e dali em diante metade dos vencimentos até tres mezes, além dos quaes cessará o direito de qualquer abono.

2.ª Havendo urgencia de trabalho se abonará a mestranga e aos operarios, além do vencimento diario, um terço do jornal e da gratificação pelo serviço extraordinario em domingos e dias feriados, e assim tambem nas sextas ou quando o serviço for nas fortalezas e nos logares dos quaes a referida mestranga e operarios só possam retirar-se ás 6 horas da tarde.

3.ª Os operarios terão direito ao abono do respectivo jornal sempre que em virtude do ferimento ou contusão, causados em serviço, faltarem aos trabalhos, devendo para isso atestar um dos medicos do arsenal, precisando o numero provavel de dias para o seu restabelecimento.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 24 de maio de 1890. — Benjamin Constant.

DECRETO N. 433—DE 30 DE MAIO DE 1890

Da nova organização ao pessoal das embarcações do Arsenal de Guerra da Capital Federal e marca o respectivo vencimento

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação, considerando, á vista do que representou o director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, que é conveniente dar nova organização ao pessoal encarregado do serviço das embarcações do mesmo estabelecimento;

Decreta:

Art. 1.º O pessoal das embarcações do Arsenal de Guerra da Capital Federal será o seguinte:

Um 1º patrão;

Seis 2ºs patrões;

Seis machinistas ;  
Seis foguistas ;  
Cincoenta e sete remadores.

Art. 2.º O mesmo pessoal perceberá os vencimentos marcados na tabella annexa ao presente decreto e gozará das vantagens que trata o art. 235 do regulamento que baixou com o decreto n. 5118 de 19 de outubro de 1872.

O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Palácio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 30 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

Tabella dos vencimentos do pessoal encarregado do serviço das embarcações do Arsenal de Guerra da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 433 desta data.

Classes	Diaria	Etapa
Primeiro patrão.....	5\$000	\$500
Segundo patrão.....	4\$000	\$500
Machinista.....	5\$000	
Foguista.....	3\$500	
Remador.....	2\$500	\$500

Palácio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos Brazil, 30 de maio de 1890. — *Benjamin Constant.*

#### DECRETO N. 434 — DE 30 DE MAIO DE 1890

Equipara os vencimentos dos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho aos dos do Arsenal de Guerra da Capital

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada em nome da Nação, attendendo a que os serviços que prestam os empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho são da mesma natureza dos que são exercidos pelos do Arsenal de Guerra da Capital Federal, tanto assim que os seus vencimentos foram igualados pelo Decreto n. 7893 de 10 de novembro de 1880 aos que percebiam estes pelo de n. 5118 de 19 de outubro de 1872, resolve mandar equiparar os vencimentos dos referidos empregados aos que foram concedidos aos do dito arsenal pelo Decreto n. 372 de 2 do corrente mez.

O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Palácio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 30 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça acerca da petição de graça dos réos João Baptista da Silveira, João Jeronymo Ferreira Leite, João Freire Napoleão e Severino Antonio Caminha da Silva, ex-cadetes e praça do 11º batalhão de infantaria destacado na provincia hoje estado do Ceará, condemnados pelo tribunal do jury da capital do dito estado em sessões de 18 e 20 de agosto de 1889, os tres primeiros a cinco annos e tres mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo e o ultimo a tres annos e seis mezes de prisão simples e na referida multa, e considerando :

Que o facto criminoso se deu por occasião de um conflicto em que tomaram parte os petiçãoarios ;

Que o governador do mesmo estado, transmittindo a petição de graça, abona os prece-

dentes dos supplicantes e julga-os merecedores de moderação da pena, juntando declaração escripta pelo proprio offendido de que, si a lei o permittisse, os restituiria á liberdade com o perdão que espontaneamente lhes concedia, por estar convencido que tão sómente por inconsideração da juventude lhe fizeram as offensas de que, felizmente, dentro de pouco tempo se restabeleceu, graças aos cuidados medicos ;

E, finalmente, que os petiçãoarios se acham presos desde 25 de setembro de 1888 e se tem comportado bem na prisão, pando provas de arrependimento ;

Resolve perdoar-lhes o resto da pena imposta.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 31 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

#### DECRETO N. 444 — DE 31 DE MAIO DE 1890

Concede o subsidio maximo de 8:000\$ ao artista brasileiro Decio Villares para a realização de seu quadro « A Epopéa Africana no Brazil ».

O chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada em nome da Nação, considerando :

Que entre os deveres que cabem ao governo figura o de esforçar-se para o levantamento da arte nacional, principalmente quando ella leva em vista consagrar-se á commemoração dos grandes feitos da nacionalidade brasileira ;

Que com estes intuitos concebeu o notavel artista nacional Decio Villares o plano da sua tela — A Epopéa Africana — para cuja execução já iniciada, tem lutado com os maiores embaraços attentas as condições moraes em que deseja aquelle artista levar a effeito o seu projecto altamente patriótico, solicitando apenas os auxilios materiaes indispensaveis a tal fim e offerecendo gratuitamente o seu quadro á Nação Brasileira ;

Decreta :

Art. 1.º E' concedido ao cidadão Decio Villares, para a execução do seu quadro — A Epopéa Africana no Brazil — em uma tela de oito metros sobre quatro, o subsidio maximo de 8:000\$, que serão retirados do Thosouro Nacional em prestações trimestraes conforme as despesas que o mesmo cidadão tiver de fazer em cada trimestre seguinte á vista do proseguimento dos trabalhos.

Art. 2.º Este subsidio é dado com a condição de estar o quadro concluido dentro do prazo de anno e meio a contar desta data, salvo o caso de força maior a juizo do governo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Palácio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

#### DECRETO N. 445 — DE 31 DE MAIO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Santo Antonio do Machado, no Estado de Minas Geraes, e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta :

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca de Santo Antonio do Machado, no Estado de Minas Geraes, creada por acto de 10 do corrente mez.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 31 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

#### Ministerio da Justiça

Por decretos de 31 do mez findo :

Foi declarado sem effeito o decreto de 9 do mesmo mez que nomeou o tenente coronel João Pinto da Fonseca Guimarães para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul, visto não ter o mesmo official accetado a nomeação ;

Foi removido, a pedido, o juiz de direito José Francisco do Rego Cavalcanti, da comarca de Alfenas para a de Santo Antonio do Machado, ambas de 1ª entrancia, no estado de Minas Geraes.

Foram nomeados :

Coronel commandante superior da guarda nacional da capital do estado do Rio Grande do Sul, o cidadão Felippo Benicio de Freitas Noronha ;

Coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Guarapuava, no estado do Paraná, o cidadão Pedro Lustosa de Siqueira.

**Ministerio da Marinha**

Por decretos de 31 de maio ultimo

Foram nomeados:

Sub-chefe do estado-maior general do Quartel General da Marinha, o capitão de mar e guerra Felipe Firmino Rodrigues Chaves;

Chefe da 3ª secção do mesmo Quartel General, o engenheiro naval capitão tenente Carlos José de Araujo Pinheiro.

Foi transferido para o quadro da armada no posto de 2º tenente o 2º tenente de comissão Joaquim José de Andrade.

De conformidade com o art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro do anno passado, foi reformado compulsoriamente o 2º tenente da armada Joaquim José de Andrade, no posto e com o soldo de 1º tenente, visto contar mais de 35 annos de serviço e haver attingido á idade estabelecida na tabella annexa ao supracitado decreto.

**Ministerio da Guerra**

Por decretos de 27 de maio ultimo :

Foram transferidos para o quadro extranumerario, de conformidade com o decreto n. 8 de 21 de novembro do anno proximo passado, o tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, e para este batalhão o tenente-coronel commandante do 15º da mesma arma Onofre José Antonio dos Santos;

Concedeu-se troca de corpos entre si aos maiores Alfredo de Miranda Pinheiro da Cunha e Pacifico Goulart Pinto, este do 8º regimento de cavallaria e aquelle do 3º regimento da mesma arma.

Por outros de 29, tambem de maio ultimo, foram transferidos :

Para o quadro extranumerario — Tenente do 32º batalhão de infantaria Juvencio Rodrigues dos Santos;

Alferes do 33º da mesma arma Alfredo Fernandes da Silveira.

**Arma de cavallaria**

3º regimento — Capitão do 2º esquadrão Luiz Antonio Cardoso, para ajudante.

Para o 8º regimento — Capitão do 6º Rodrigo José de Figueiredo Neves Junior, para o 2º esquadrão.

**Arma de infantaria**

Para o 16º batalhão—Capitão do 22º Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça, para a 2ª companhia.

Para o 22º batalhão—Capitão do 16º José Nicolão Tolentino de Lemos, para a 4ª companhia.

Para o 24º batalhão — Capitão do 32º João Barbosa Pereira Espindola, para a 2ª companhia.

Para o 31º batalhão—Capitão do 24º Americo de Albuquerque Portocarrero, para a 4ª companhia.

Por decreto de 29 ainda de maio referido, concedeu-se troca de corpos entre si, aos capitães Febrônio de Brito e Jeronymo Teixeira França, este da 4ª companhia do 24º e aquelle da 1ª do 10º batalhões de infantaria.

Por decreto de 31 tambem daquelle mez, foram transferidos para a 1ª companhia do 13º batalhão de infantaria o capitão do 28º da mesma arma Henrique Severiano da Silva e daquelle para este corpo, o capitão João Francisco Menna Barreto, para ajudante.

Por decretos de 27 de maio proximo passado, foram nomeados José Marques de Araujo Caldas e Emygdio Augusto de Oliveira Sucupira para os logares de almoxarife este do Hospital Militar do estado do Rio Grande do Norte e aquelle do das Alagoas.

**Ministerio da Agricultura**

Por decreto de 2 de novembro do anno findo, foi concedida a patente n. 785 a Antonio de Souza Moraes, residente nesta cidade, para a sua invenção, de um instrumento a que denominou *Corneta a Rio Apa*.

**Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos**

Por decretos de 31 de maio ultimo, foram nomeados :

O Dr. Augusto Cesar Vianna para o logar de inspector do Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina da Bahia;

O Dr. Menandro dos Reis Meirelles para o de director do museo da mesma faculdade.

**SECRETARIAS DE ESTADO****Ministerio do Interior****REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Dia 2 de junho de 1890

José Gomes Carneiro, propondo-se a comprar, por si ou por empresa que organizar, os bens immoveis pertencentes ás ordens religiosas, quando tiverem de ser desamortizados e convertidos em apolices da divida publica, mediante as seguintes condições: Ajudicação ao proponente, com abatimento de 10 %, dos bens para cuja compra não apparecerem propostas; venda dos bens por lotes de 10 a 20 propriedades, cujo valor não exceda de 500.000\$; perda do direito de preferencia para os emphyteutos, censuarios, usufructuarios e pensionarios que não concorrerem á arrematação; pagamento em meada, apolices da divida publica ou notas dos bancos emissores; o favor concedido aos arrematantes dos predios de grande valor e renda certa pelo art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 9094 de 22 de dezembro de 1883, e que consiste em entrarem com parte do preço da arrematação nunca menor de 50 %, obrigando-se a pagar o restante, com os juros da lei, em prazo nunca excedente a um anno e em prestações trimestraes, ficando os bens especialmente hypothecados ao pagamento, para o que se considera a hypotheca comprehendida na disposição do art. 3º § 6º da lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864, afim de produzir todos os efeitos legais, independentemente de inscripção; no tocante ás propostas calidas em commissão por falta de pagamento, e não havendo proposta immediata com preço, serem os bens adjudicados ao proponente pelo valor da avaliação; deposito previo da quantia que o governo designar, a qual reverterá para os ordens, si, no prazo de 10 dias, não se tiver realizado o pagamento dos bens arrematados. — Indeferido. Qualquer que seja o processo que o governo pretenda observar para a liquidação dos bens das ordens religiosas e subseqüente conversão do producto em apo-

lices da divida publica, em execução do disposto no art. 18 da lei n. 1761 de 12 de junho de 1870, não pôde ser aceita a proposita do peticionario, que estabelece um privilegio inconciliavel com a concorrência publica e cujo resultado seria absorver os bens das ordens em sua totalidade ou maioria, sem vantagem nenhuma para ellas nem para o Estado. A adjudicação ao proponente dos bens para os quaes não apparecem compradores, e daquelles cujas propostas tiverem cahido em commissão, impõe aos bens um preço forçado, impellido nova concorrência, na qual poderia haver offerta superior.

A accumulção de predios em lotes de 10 ou 30 excluiria da concorrência os pequenos capitaes, tornaria impossivel a preferencia dos possuidores de dominio util, e quanto aos predios rusticos produziria resultado exactamente opposto ás necessidades agricolas do paiz, dificultando o retalhamento dos terrenos, justamente estabelecido pelo art. 11 do regulamento citado.

O favor do art. 31 do regulamento, cujo fim foi permittir que os pequenos capitaes pudessem concorrer á arrematação de predios determinados, com cuja renda devesssem dentro de um curto prazo satisfazer ao pagamento, não pôde ser estendido, sem grande injustiça, a todos os predios, tratando-se de uma empresa que dispõe de resultados capitaes. De mais, á excepção referente á inscripção de hypotheca oppõe-se o art. 9º do decreto n. 169 A de 19 de janeiro ultimo, que obriga á inscripção todas as especies de hypotheca.

**Ministerio da Justiça****RECTIFICAÇÃO**

O juiz de direito Candido Cosar da Silva Leão foi removido, por decreto de 3 de janeiro ultimo, da comarca de Brejo Grande, de 1ª entrancia, no estado da Bahia, para a de Al-mquer, de 2ª entrancia, no do Paraná, e não como foi publicado do *Diario Official* n.3, de 4 daquelle mez.

**Ministerio do Exterior**

Em resposta a uma consulta do Ministerio da Justiça, disse-lhe o das Relações Exteriores que, tendo o Governo Provisorio declarado no seu manifesto que respeitara todos os tratados existentes, e de extradição com a Allemanha está, como todos os outros, em pleno vigor, embora o novo regimen do Brazil não tenha ainda sido reconhecido por aquelle imperio.

**Ministerio da Fazenda**

Por titulo de 31 de maio findo, foi nomeado Antonio de Santa Cecilia para o logar de thesoureiro da Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes.

**Relatorio do delegado fiscal no Rio Grande do Sul**

(Continuado do n. 115)

TELEGRAMMAS

DELEGACIA FISCAL

**Para repressão do contrabando**

Generalissimo—Varias tem sido as medidas decretadas pelos governos passados para impedir ou attenuar o contrabando que se faz nos diversos pontos do paiz, com especialidade nas fronteiras do estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul. De longa data vem o contrabando na nossa fronteira meridional, tendo passado por diversos periodos de interinidade, mas zombando sempre dos varios expedientes tomados para sua repressão effectiva.

As commissões fiscaes, cujo resultado a maior parte das vezes não passou de extensos relatorios guardados nos arquivos, a tolerancia official e illegal nos despachos, o abaxamento das tarifas, o policiamento mais ou menos activo, tem sido os expedientes até agora imprudicavelmente empregados.

A tolerancia nos despachos, verdadeiro accordo com os contrabandistas, só conseguiram desmoralisar o fisco na fronteira, mostrando a fraqueza do governo na repressão do crime.

A tarifa especial, a principio parcial e depois integral, nenhum resultado produziu não enriquecer alguns negociantes em prejuizo do maior numero.

Esta desigualdade no pagamento dos impostos em favor do um estado indica apenas a impotencia do governo para lutar com criminosos dignos de severa repressão.

É hoje ponto incontravoso que a tarifa especial, sem conseguir os fins que o governo teve em vista, foi apenas em sua creação uma arma politica, e sua sustentação é sómente defendida por poucos interessados.

Não devendo o governo da Republica consentir que continue semelhante estado de cousas, cumpre pôr em jogo os mais severos meios de acção de que dispõe a administração para fazel-o cessar.

Com este intuito venho, generalissimo, sujeitar á vossa consideração e assignatura o decreto que com esta exposição do motivos tenho a honra de apresentar-vos.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1890. — *Ruy Barbosa.*

#### Decreto n. — de 1 de fevereiro de 1890

Cria uma delegacia fiscal para repressão do contrabando no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e dá outras providencias.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da nação:

Considerando que é seu dever manter o dominio da lei em todo o territorio da Republica confiada á sua guarda;

Considerando que tem-se estabelecido no paiz, ha longos annos, á sombra da fraqueza e inercia criminosos dos passados governos, uma situação anormal, attentatoria do prestigio da publica administração e dos interesses do commercio honesto, com prejuizo das rendas fiscaes fonte do orçamento do Estado;

Considerando que o contrabando tem sido combatido sem troguas entre todas as nações e pelos meios mais energicos, como crime dos mais prejudiciaes á economia social;

Considerando que entre nós todas as providencias tem sido improprias, por fracas e incompletas em sua applicação, e por falta de severidade e exacto cumprimento em sua applicação;

Decreta:

Art. 1.º O crime de contrabando a que se refere o capitulo 1.º do titulo 9.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* fica para todos os efeitos legais e juridicos equiparado ao de *moeda falsa* e sujeito ao mesmo processo para este crime estabelecido no codigo criminal.

§ 1.º Ficam reduzidos á tres dias os prazos estabelecidos nos §§ 6.º e 7.º do art. 645 e nos arts. 646 e 647 e seu § 2.º e 649 da *Consolidação* citada.

§ 2.º Para os efeitos da disposição do art. 649 serve igualmente a certidão negativa sempre que não for possível, no prazo marcado, fazer a intimação necessaria ao processo.

§ 3.º Em todos os casos de que trata o art. 652 da *Consolidação* serão applicadas as penas do art. 173 do codigo criminal.

§ 4.º Não será admittida a fiança de que trata o art. 655, revogada igualmente a disposição do art. 615 § 6.º, sendo os detidos, em todos os casos de apprehensão em flagrante, remettidos ao juizo competente para instaurar-lhes processo, sob cuja jurisdicção devem ficar e ao qual serão remettidos todos os documentos e informações necessarias.

§ 5.º No caso de não poderem os criminosos ser presos em flagrante delicto, logo que pela inquirição das testemunhas e mais termos do processo for conhecida a sua culpabilidade, os chefes das estações fiscaes requisitarão de quaesquer autoridades judicarias, militares ou policiaes a prisão dos mesmos criminosos para serem entregues ao juiz que tiver de instaurar o processo na forma do § 4.º

§ 6.º O julgamento dos processos do contrabando a que se referem os capitulos 1.º e 2.º do titulo 9.º da *Consolidação* continua a competer

na parte administrativa aos chefes das estações fiscaes em 1.ª instancia, e ao delegado fiscal creado por este decreto em 2.ª instancia; podendo este delegado chamar a si em qualquer tempo a instrução e julgamento dos processos.

§ 7.º Do valor commercial dos objectos apprehendidos do que trata o art. 661 da *Consolidação*, serão deduzidos 30 % para a Fazenda Nacional e o restante immediatamente entregue ao apprehensor ou apprehensores em partes iguaes.

§ 8.º O denunciante é considerado apprehensor.

§ 9.º O leilão dos objectos apprehendidos será effectuado no prazo maximo de 48 horas, depois de julgada a apprehensão, ou serão os mesmos objectos entregues ao apprehensor, si este preferir entrar para os cofres com 30 % do seu valor commercial, alterado nesta parte o art. 663 e seu § 2.º da *Consolidação*.

§ 10. Dos julgamentos proferidos pelos chefes das estações fiscaes no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul havorá recurso para o delegado fiscal e deste para o ministro da fazenda, sem effeito suspensivo em todo o caso.

Art. 2.º É creada uma delegacia fiscal do ministerio da fazenda no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul encarregada especialmente da repressão do contrabando.

§ 1.º Esta delegacia se comporá: Do um delegado de nomeação do ministro da fazenda;

De dous auxiliares para escripta;

De uma policia fiscal, organizada militarmente.

§ 2.º A policia fiscal se comporá: Do um commandante com a gradação de capitão;

De seis officiaes commandantes de postos fiscaes com a gradação de alferes;

De 10 inferiores com a gradação de sargento;

De 150 praças de cavallaria;

De 10 fiscaes paisanos;

Art. 3.º O delegado fiscal, auxiliares, officiaes e praças perceberão as seguintes gratificações mensaes:

O delegado.....	1:000\$000
Os auxiliares.....	200\$000
O capitão.....	300\$000
Os alferes.....	200\$000
Os sargentos.....	150\$000
As praças de cavallaria.....	100\$000

Os fiscaes paisanos o que fór arbitrado pelo delegado.

Art. 4.º Ao delegado especial competem as seguintes attribuições:

1.º A superintendencia geral sobre todas as pessoas e cousas da administração fiscal no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na parte que compete ao governo federal.

2.º A suspensão, remoção, punições regulamentares e nomeação provisoria de quaesquer chefes e empregados das alfandegas, mesas de rendas e outras estações fiscaes daquele estado, e do commandante e officiaes da policia fiscal, salvas as attribuições do governo do estado, que serão sempre respeitadas; cabendo ao Ministro da Fazenda a approvação da nomeação definitiva dos referidos empregados.

3.º A requisição ao Ministro da Fazenda, ao governador do Estado, aos chefes e demais empregados das estações fiscaes, ás autoridades judicarias, militares e policiaes de quaesquer providencias necessarias ao serviço em geral, com especialidade á repressão do contrabando.

4.º O commando geral de toda a força de policia fiscal existente no Estado e da que é creada por este decreto.

5.º A criação de postos fiscaes nos pontos e lugares que julgar conveniente, podendo dar-lhes attribuição de processar os despachos para os quaes se acha habilitada a mesa de rendas de Sant'Anna do Livramento.

6.º Organizar o corpo de policia fiscal, engrajar o pessoal, dando-lhe as necessarias instruções para o serviço.

7.º Julgar em 2.ª instancia os processos de contrabando, podendo, em qualquer tempo, requisital-os das autoridades administrativas, na forma do § 6.º do art. 1.º; inquirir testemunhas, providenciar sobre a prisão dos criminosos e proceder a quaesquer diligencias para esclarecimento do processo e exacto cumprimento da lei.

8.º Dirigir-se directamete aos agentes diplomaticos e consulares acreditados junto aos governos dos estados limitrophes.

Art. 5.º O delegado fiscal fica immediatamente subordinado ao Ministro da Fazenda.

Art. 6.º Os officiaes commandantes de postos fiscaes poderão ser empregados da fazenda que tenham as habilitações para o cargo.

Art. 7.º O processo estabelecido neste decreto, quanto á penalidade do crime de contrabando, é extensivo a todo o territorio da Republica.

Art. 8.º A tabella de armazenagem que actualmente vigora fica alterada para o estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul da seguinte forma:

Até 2 mezes isento.
Até 4 > 0,2 %.
Até 6 > 0,5 %.

De mais do seis mezes, por todo o tempo que exceder 1 %.

Art. 9.º Ficam extinctos no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul todos os impostos do exportação do generos e productos nacionaes.

Art. 10. Na differença entre a tarifa especial que actualmente vigora para o estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e a geral de toda a Republica, far-se-ha o seguinte augmento até equiparal-as:

Trinta dias depois de publicado o decreto 30 %.

Do 1.º de julho do corrente anno em diante 20 %.

Do 1.º de janeiro do proximo futuro anno em diante—50 %, vigorando para aquelle estado a tarifa geral.

Art. 11. Fica extincta a tarifa especial decretada para o estado de Matto-Grosso, e alli estabelecida desde já a tarifa geral.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1 de fevereiro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.  
*Ruy Barbosa.*  
*M. Ferraz de Campos Salles.*

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1890.— Administrador mesa rendas geraes—Alegrete.

Convinde tomar medidas complementares execução decreto 1.º corrente, fica expressamente prohibido conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos: pelo rio Ybicuy, desde foz no Uruguay até a do Santa Maria ou Ibicuy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até lagôa mesmo nome e d'ahi por uma recta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando sujeitas sancção decreto 1.º corrente mercadorias encontradas fora dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas illegalmente expedidas. Toda a mercadoria apprehendida será vendida hasta publica nas alfandegas Porto Alegre, Rio Grande, enviando-as estação Umbú ou Bagé. — *Jodo Cruvello Cavalcanti*, delegado ministerio fazenda.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1890.— Administrador mesa rendas geraes.— D. Pedrito.

Convinde tomar medidas complementares execução decreto 1.º corrente, fica expressamente prohibido conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos: pelo rio Ibicuy, desde foz no Uruguay até a do Santa Maria ou Ibicuy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até lagôa mesmo nome e d'ahi por uma recta norte a sul entestar marco 34 nossa

fronteira. Serão consideradas de contrabando mercadorias encontradas fóra dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas ilegalmente expedidas. To la mercadoria apprehendida será vendida hasta publica nas alfandegas Porto Alegre, Rio Grande, enviando-as estação Umbú ou Bagé. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado ministro fazenda.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 1890. — Administrador mesa rendas geraes. — S. João Baptista do Quaraby.

Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1º corrente, fica expressamente prohibido conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos: pelo rio Ibicuy, desde foz no Uruguay até a do Santa Maria ou Ibicuy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Poncho Verde até lagóa mesmo nome e d'ahi por uma recta norte a sul entestar março 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando sujeitas sanção decreto 1º corrente mercadorias encontradas fóra dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas ilegalmente expedidas. Toda mercadoria apprehendida será vendida hasta publica nas alfandegas Porto Alegre, Rio Grande, enviando-as estação Umbú ou Bagé. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado ministro fazenda.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1890. — Inspector alfandega. — Uruguayana.

Convindo tomar medidas complementares para execução decreto 1º corrente, declaro fica expressamente prohibido concessão de guias, acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos: pelo rio Ibicuy, desde foz no Uruguay até a do Santa Maria ou Ibicuy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Poncho Verde até lagóa mesmo nome e d'ahi por uma recta norte a sul entestar março 34 nossa fronteira, salvo villa Itaquy onde poderão seguir mercadorias dessa cidade pela estrada de ferro ou via fluvial com cautelas fiscaes que flicam seu criterio. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado do ministro da fazenda.

Communico a V. S. que, autorizado pelo art. 4 do decreto de 1 de fevereiro de 1890, nomeei nesta data para inspector interino de Uruguayana o 1º escripturario da do Rio Grande João Luiz Gomes de Mello, arbitrando-lhe uma gratificação mensal equivalente ao seu vencimento, e rogo a V. S. se sirva expedir para a alfandega de Uruguayana as ordens necessarias. — Ilm. Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado do ministro da fazenda. — Porto Alegre, 28 do fevereiro de 1890.

Tendo sido prohibido o retorno de mercadorias das estações do interior para as do littoral, peço a V. S. que todos o volumes que parecer conterem mercadorias estrangeiras fiquem depositados na estação do destino, fazendo V. S. comunicação ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, afim de que este, mandando examinar, possa deliberar sobre o destino que devam ellas ter, assim como peço tambem todo o apoio aos guardas que por aquella inspectoría estiverem commissionados ou destacados nas estações dessa estrada de ferro. — Ilm. Sr. Dr. João da Cunha Beltrão de Araujo Pereira, director da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda. — Porto Alegre, 1 do março de 1890.

Tendo sido prohibido o retorno de mercadorias estrangeiras das estações do interior para as do littoral, peço a V. S. que todos os volumes que parecer conterem mercadorias estrangeiras, fiquem depositados na estação do destino, fazendo V. S. comunicação ao inspector da Alfandega do Rio Grande, afim de que este, mandando examinar, possa deli-

berar sobre o destino que devam ellas ter, assim como peço tambem todo o apoio aos guardas que por aquella inspectoría estiverem commissionados ou destacados nas estações dessa companhia. — Ilm. Sr. Dr. Augusto Duprat, superintendente da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda. — Porto Alegre, 1 de março de 1890.

Porto Alegre, 1 de março de 1890. — Ao Administrador mesa rendas geraes — S. José do Norte — Autoriso essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas ao territorio comprehendido até Mostardas, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando decreto 1 de fevereiro as não acompanhadas de guias dessa mesa, das alfandegas Rio Grande e Porto Alegre. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Porto Alegre, 1 de março de 1890. — Administrador mesa rendas geraes — Santa Victoria — Autoriso essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto deste Estado, menos Rio Grande, Porto Alegre, Pelotas, Bagé, Itaquy e S. Borja, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando decreto 1 de fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Bagé e Porto Alegre. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda.

Porto Alegre, 1 março 1890. — Administrador mesa rendas geraes. — Jaguarão. — Autoriso essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto deste Estado, menos para o Rio Grande, Pelotas, Bagé, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1 fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa e da alfandega Rio Grande, mesa rendas Pelotas. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Porto Alegre, 1 março 1890. — Administrador mesa rendas geraes — Pelotas. — Autoriso essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto deste Estado menos Rio Grande, (\*) declarando quantidade, qualidade, marcas, numero volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1 fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa e das alfandegas Rio Grande e Porto Alegre. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Porto Alegre, 1 março 1890. — Administrador mesa rendas geraes. — Bagé. — Autoriso essa mesa renda expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto deste Estado, menos Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, estações estrada de ferro comprehendidas entre Santa Rosa e Rio Grande, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1 fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa, Rio Grande, Pelotas. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Porto Alegre, 1 março 1890. — Administrador mesa rendas geraes — Sant'Anna Livramento. — Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1 corrente, fica expressamente prohibido conceder guias acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos: pelo rio Ibicuy desde foz no Uruguay até a do Santa Maria ou Ibicuy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Poncho Verde até lagóa mesmo nome e d'ahi por uma recta norte a sul en-

testar março 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando mercadorias encontradas fóra dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas ilegalmente expedidas.

Toda mercadoria apprehendida será vendida hasta publica nas alfandegas Porto Alegre, Rio Grande, enviando as estações Umbú ou Bagé. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Porto Alegre, 1 março 1890. — Administrador mesa rendas geraes. — São Borja. — Autoriso essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto deste Estado menos Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Itaquy, Bagé, Jaguarão e Santa Victoria, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando decreto 1 fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa, Itaquy, Bagé, Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda. (\*)

Porto Alegre, 1 março 1890. — Administrador mesa rendas geraes. — Itaquy. — Autoriso essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias qualquer ponto deste Estado menos Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Santa Victoria e Bagé, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1 fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa, Uruguayana, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas e Bagé. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda. (\*)

Porto Alegre, 1 de março de 1890. — Inspector alfandega. — Uruguayana. — Exportação livre desde dia 12. Na importação os 30% e armazenagem livre por dois mezos do que trata arts. 8º e 10º, decreto 1º fevereiro começam vigorar 14 corrente. Responda telegramma de hontem sobre guardas. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Pelo *Diario Official* n. 33 de 3 de fevereiro tiveses, por meio do conhecimento do decreto que, equivoque do ao de mada falsa o crime de contrabando, estabeleça regras para o seu julgamento, alterando a forma do processo até então regulado pelos caps. 1º e 2º do tit. 9º da *Consolidação das leis das Alfandegas*, tornando-o assim summarissimo.

Cumpro que o executeis com toda a severidade e chamo vossa attenção para o art. 1º e seus paragraphos.

Ahi ficou firmada a vossa competencia para apprehender mercadorias suspietas de contrabando onde quer que ellas se achem dentro do territorio sujeito a vossa jurisdicção fiscal ou fóra d'elle, quando em perseguicção, ou mesmo em depositos, por considerar-se flagrante a apprehensão de mercadorias nessas condições quando não distribuidas pelo commercio de retalho.

Nos casos de flagrante, remittereis o competente ao juizo competente para que lhe seja instaurado o processo, que é distincto e independente da acção administrativa, para o que, em espaço breve, fornecereis cópias autenticadas dos documentos que possam servir para a prova da criminalidade.

A disposicção do § 9º é facultativa, ficando ao criterio da autoridade administrativa julgar de sua conveniencia, o polo disposto no telegramma que vos dirigi, a venda em hasta publica de mercadorias apprehendidas só poderá ter lugar nas alfandegas de Porto Alegre e Rio Grande, para onde serão ellas remittidas, respondendo o seu valor pelas despesas de transporte.

Confidando em vossa actividade e energia, espero que me auxiliareis, como de vosso dever, no desempenho desta commissão, para a qual estão voltadas as vistas do Governo Federal e do deste Estado o cujo elevado im-

(\*) Vid. telegramma 18 de Março.

(\*) Vid. teleg. 3 Abril.

(\*) Vid. teleg. 3 Abril.

é restabelecer o imperio da lei, protegendo o commercio honesto, ha longos annos prejudicado em seus legitimis interesses. — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda.

Ao Administrador da mesa de rendas de...  
Porto Alegre, 3 de março de 1890.—Uruguayana, 3 de abril.—Sr. administrador da mesa de rendas de Itaquí.—Tendo sido demarcada a zona fiscal para essa mesa de rendas pelo rio Piratinim desde foz no Uruguay, desse em linha recta pela caxilha do Espinillo, pontas do Itumirim e pelo rio Itú até sua foz no Ibicuy, junto Passo Santa Rosa, fica expressamente prohibida expedição guias, mercadorias estrangeiras por essa mesa de rendas para territorio situado além desses limites, sendo consideradas contrabando sujeitas decreto 1 de fevereiro as encontradas mesmo acompanhadas guias que serão reputadas illegalmente passadas.  
Fica assim de nenhum effeito meu officio de 29 do mez passado.  
*Mutatis mutandis* ao administrador da mesa de S. Borja.

Porto Alegre, 6 de março de 1890 — A Menandro Perry — Bagé.  
Cripuna nomeado. Entenda-se Secco e coloque a gente que leva. Recommeno Passo Baptista. Mercadoria deposita é flagrante. Muita energia. Mello apresse viagem. — *Cavalcanti*.

Bagé, 18 de março de 1890 — Ao Administrador da Mesa de Rendas Geraes de Pelotas.  
Autoriso essa Mesa de Rendas expedir guias mercadorias para Rio Grande declarando quantidade, qualidade, marcas, numero volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando Decreto 1 de fevereiro as não acompanhadas das guias dessa Mesa, Porto Alegre e Rio Grande. As guias caducarão si no prazo 24 horas não tiverem seguido mercadorias terra ou mar. — *Cavalcanti*.

Porto Alegre, 4 de março de 1890 — Ao inspector da Alfandega Uruguayana.  
Dê guia para Itaquí e administrador Itaquí faça seguir carga, que será dias e dias acompanhada guarda dali regressando o que tiver seguido do Uruguayana. Desenvolva energia e não se apege artigos regulamentos mal interpretados. O governo quer guerra contrabando todos os meios e formas. Si não se suppe com energia necessaria, passe inspectorio immediato até chegue seu successor. — *Cavalcanti*.

Bagé, 18 de março de 1890 — Ao administrador da Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento.  
Não recebeu impresso correio? Dentro da zona marcada podem girar mercadorias guias das Uruguayana, Alegrete, Sant'Anna, D. Pedrito, Quarahim. Contudo, não obsta nte guia, desconfiando ser contrabando, exija prova seu criterio, mesmo veracidade guias. Pode tambem haver contrabando guiado. — *Cavalcanti*.

Bagé, 19 de março de 1890 — Ao administrador da Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento.  
Guias que tiver de passar para mercadorias que girem dentro da zona fiscal deverão declarar quantidade, qualidade, marcas, numero volumes, especie mercadorias. Sua será a responsabilidade si alguma fór encontrada fóra dessas condições. — *Cavalcanti*.  
*Mutatis mutandis* aos administradores das mesas de rendas de Alegrete, D. Pedrito e Quarahim e ao inspector da alfandega de Uruguayana.

S. Gabriel, 23 de março de 1890. — Dr. Cruvello.  
Hontem meic-dia, apprehendi uma carreta, fazendas sete volumes abertos, mascate dono evadiu-se: tem um cavallo raça, nome *Touquet*, elle chama-se Vasco Amaro da Silveira, pelo preso no passo das Moças Velhas. — Sub-official, *Francisco José Vieira*.

S. Gabriel, 24 de março de 1890. — Dr. Cruvello.

Sub-official Francisco José Vieira, commandante destacamento aduaneiro do Cacequi, apprehendeu dia 22 uma carreta com bois, contendo fazendas, procedencia Livramento. Proprietario Vasco Amaro evadiu-se, constando achar-se nesta cidade, onde tem um telegramma detido na estação. Peço ordens. — *Metello*, collector interino.

Bagé, 19 de março de 1890 — Ao administrador da mesa de Rendas Geraes de Sant'Anna do Livramento.

Qualquer irregularidade nas guias importa detenção das mercadorias até prova final. Em todo o caso deve haver rigorosa conferencia e si entre ellas houver volume que denote não ter sido aberto, detenha-o. A época não é de facilidades e sim de difficuldades. O que não estiver muito claro fica preso. Mostre meus telegrammas Perry, pois são para ambos. Em ultimo caso contemporeise até eu chegar. Contem todo o apoio — *Cavalcanti*.

Sant'Anna, 24 de março de 1890 — Ao collector de S. Gabriel. — Receba sobre official Vieira contrabando apprehendido. Lavre auto flagrante e forme processo accordo Decreto 1º Fevereiro, fazendo avaliação mercadorias, carretas, bois etc., não admitindo fiança especie alguma. Em tres dias deve estar terminado o processo. Condemnado o contrabando si os objectos forem de valor de 1:000\$ mais ou menos venda 48 horas ahi e communique. Depois remetta juiz municipal cópia todo o processo e depoimento apprehensores, passando disposição delle o preso e requisitando autoridades prisão dos evadidos — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 28 de março de 1890 — Ao Dr. Ramiro Barcellos. Montevideo.

Alva. Recobi hoje sua carta. Combina pensamento meu. Em Sant'Anna 80 homens e Perry. Resto na fronteira interior. — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 29 de março de 1890 — A Perry — Sant'Anna.

Engage os 50 homens; distribua destacamentos com sargentos, reforço Passo Baptista. Secco faça processo changador. Tem armamento sufficiente? — *Cavalcanti*.

S. Gabriel, 29 de março de 1890 — Dr. Cruvello.

Recobi. Fiz leilão hoje. Requisitarai. Foi aqui apprehendido pelo official Vieira um pastor raça, arrematado por 2:050\$. Protestaram pela arrematação do pastor; não admitti protesto.

Peço ordens. — *Metello*, collector interino.

Uruguayana, 29 de março de 1890 — Ao collector de S. Gabriel.

Recebeu meu telegramma sobre apprehensão passo Moças Velhas? Requisite juiz prisão Vasco Amaro da Silveira, pelindo precatória reservada para Sant'Anna, onde consta estar, e dirija-se a Perry, que é lá commandante. Diga o que ha sobre isso. — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 29 de março de 1890 — A Perry, Sant'Anna.

Dos 50 homens novamente engajados mande 15 bons apresentar-se inspector Uruguayana. — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 30 de março de 1890 — Ao collector de S. Gabriel.

Que pastor é esse apprehendido? Portencia a Vasco Amaro? Si não, portencia a contrabandista apanhado em flagrante com mercadorias, não pôde soffrer apprehensão por ser livre pela tarifa. Consulte-me sempre para instrui-lo. Quanto produziu leilão carreta, bois e mercadorias? — *Cavalcanti*.

(Continua.)

## Ministerio da Marinha

Por titulos de 31 e de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 430 de 29 tambem de maio, foram nomeados para o Quartel General da Marinha:

### 1ª secção

Officiaes — Capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro.

Capitão de fragata reformado Manoel Antonio Fiuza.

Capitão tenente reformado José Manoel Fontes.

Amanuenses — 1º tenente reformado João Travassos da Costa.

1º tenente reformado José Severo Moreira Rios.

1º tenente reformado Gregorio Ferreira da Paiva.

1º tenente reformado Antonio Martins de Oliveira.

### 2ª secção

Official — Cirurgião de 2ª classe reformado Dr. Antonio de Alba Corrêa de Carvalho.

Amanuense — Official de fazenda de 3ª classe reformado Francisco Thomaz de Aquino.

### 3ª secção

Official — Capitão tenente honorario Collatino Marques de Souza.

Amanuense — Official de fazenda de 3ª classe reformado João Segisfredo Tupinambá.

### 3ª secção

Official — Commissario de 1ª classe reformado capitão de fragata Innocencio Ferreira Braga.

Amanuense — Commissario de 1ª classe Clemente Alcantara Toscano.

Secretario e ajudante de ordens do chefe do estado maior general do Quartel General da Marinha, capitão tenente Juvencio Nogueira de Moraes.

Archivista do Quartel General, capitão honorario do exercito Joaquim José de Lemos Piauhy.

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De dous mezes, ao 1º tenente da armada Francisco Bordeas da Costa Lima:

De um mez, ao guarda-marinha Armando Vieira Fontes.

— Foi nomeado o capitão de mar e guerra graduado Antonio Pompeu de Albuquerque Cavalcanti para commandar a galeota *Quinze de Novembro*.

— Foi desligado do logar que interinamente exercia na Escola Naval o capitão-tenente José da Cunha Ribeiro Espindola.

— Foi nomeado para exercer o logar de servente porteiro do almoxarifado do Arsenal da Marinha de Matto Grosso Joaquim José Moreira Barbosa.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Domingos Pereira. — Compareça na secretaria.

Manoel Pereira de Mello Moraes. — A vista da informação do director da enfermaria de Friburgo, mantenho a resolução tomada sobre o requerimento; portanto julgo não procedente sua justificação.

## Ministerio da Agricultura

Por portaria de 30 de maio ultimo, foi prorogada por 90 dias, com vencimento na forma da lei, a licença concedida ao engenheiro Guilherme Jacques Deschamps Godfroy, conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 2 de junho de 1890

Theodor Guillaume, pedindo privilegio para a sua invenção da carrotois aperfeiçoados destinados a receber arame farpado ou outras materias. — Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Eugenio de Lacerda Franco, idem para um apparelho, de sua invenção, denominado — Lavador Lacerda. — Igual despanho.

Marcos Rosenwald, pedindo que seja prorogado por um anno o prazo fixado pelo decreto n. 9889 de 7 de março de 1888. — Indeferido.

Joaquim Sanchez, pedindo novamente concessão para introdução, uso e gozo de caixas fortes (Safe Deposits). — Não ha que deferir.

Afonso Norat. — Compareça na Directoria do Commercio.

Dr. João Chrysostomo Drummond Franklin, pedindo privilegio para a sua invenção da inceneração das materias fecaes e outros detritos organicos pela applicação da electricidade. — Indeferido; o supplicante não satisfaz a nenhuma das condições exigidas pelo regulamento de 30 de dezembro de 1882; entretanto, nos termos do art. 29 do dito regulamento, é licito ao supplicante reformar o pedido.

S. Paulo Railway Company, limited, allegando que só ao Ministerio da Fazenda compete resolver sobre a sua reclamação concernente ao aforamento de terrenos de marinha no porto de Santos e pedindo que se mande considerar subsistente o aforamento de taes terrenos que lhe foi concedido pela camara municipal respectiva, ficando de nenhum effeito o despacho da ex-presidencia da outrora provincia, hoje estado, de S. Paulo, que annullou o dito aforamento. — Carece de fundamento legal a pretensão da peticionaria.

O unico ministerio competente para autorizar e contractar melhoramentos de portos é o da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; e porque as obras desta natureza que, sendo relativas a portos maritimos, comprehendem necessariamente terrenos de marinhãs, segue-se que a concessão delles não depende nem pôde depender nestes casos de acto directo e positivo do Ministerio da Fazenda.

Este, como os outros ministerios, concorre sem duvida com o seu assentimento, porque taes obras só podem ser feitas quando decretadas, e o decreto não é como o aviso, acto deste ou daquelle ministerio, sinão do governo geral. São apenas especiosos os de mais argumentos adduzidos pela supplicante. Em verdade não lhe abona a pretensão a clausula 6ª do seu contracto de 26 de abril de 1856, por quanto a obrigação assumida pelo governo de ceder-lhe gratuitamente os terrenos devolutos necessarios á construcção da estrada e de suas dependencias, sem duvida cessou desde o momento que essa construcção foi concluida e a estrada aberta ao trafego.

Fôra insustentavel outra qualquer interpretação dada áquella clausula.

Não lhe aproveita, outrossim, o direito de preferencia que invoca, baseando-se no art. 16, n. 1 do decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868:

1.º Porque em direito pôde com o mesmo fundamento ser invocado pelos concessionarios dos melhoramentos do porto de Santos, visto que os terrenos litigiosos fôram também as testadas e frentes das suas obras;

2.º Porque o direito de preferencia deve ser entendido em termos habeis, isto é, subordinada a clausula *ceteris paribus*, que, longe de excluir, firma a necessidade da hasta publica para o caso estabelecido no decreto legislativo n. 3348 de 30 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º;

3.º Finalmente, porque, decretando em 20 de julho de 1889 o prolongamento do caes de Santos até o entroncamento que precede a ponte nova da estrada, ficando isto dependente apenas da approvação da planta e dos orçamentos, é bem de ver que a camara municipal de Santos não podia mais deferir, como o fez, mezes depois, a 12 de setembro do mesmo anno, o requerimento da companhia.

Tambem não é argumento valido a autorização concedida por aviso de 16 de junho de 1882 para o prolongamento da dita ponte nova, visto que nesse mesmo aviso o Ministerio da Agricultura mui cautelosamente procedeu, resolvendo ao governo o direito de fazer demolir as obras accrescidas, caso fosse isto necessario para a execução do plano do engenheiro Roberto, ressalva que não podia ser nem foi prejudicada, pelo facto de haver soffrido o mesmo plano modificações mais ou menos consideraveis.

José Leonidas da Costa Honorato, allegando ter sido classificado em 5º lugar no ultimo concurso a que se procedeu para praticante na Estrada de Ferro Central do Brazil, pede para ser nomeado. — Aguarde oportunidade, visto não haver vaga.

José da Cunha Valle Junior, allegando ter sido classificado em um dos logares no concurso a que procedeu a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para preenchimento de uma vaga de praticante, pede para ser nomeado nessa categoria, para a estação de Barbacena. — O reclamante foi classificado entre os de 7º lugar, e acima destes foram classificados outros candidatos que teem direito a nomeação quando houver vaga, o que actualmente não se dá.

Alberto Hetter, pedindo privilegio por 50 annos, para o negocio conhecido sob a denominação de *Express*. — Mantenho o despacho de 14 de novembro de 1889.

Alfredo J. Lusty, director gerente da *Agence Maritime Anglaise, limited*, de Cardiff, propondo fornecer ao governo, para a Estrada de Ferro Central do Brazil, e quaesquer estabelecimentos da Republica, o carvão de pedra que for necessario durante cinco annos, até 80.000 toneladas por anno, ao preço de 22\$ a tonelada, posto no deposito aqui. — O governo mantem na Europa uma commissão de compra de materias destinadas aos estabelecimentos publicos, e, portanto, nenhuma vantagem ha em contractar-se o fornecimento proposto a preço fixo e longo prazo.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital — N. 67, em 10 de maio de 1890.

Illm. e Exm. Sr. — O *Diario de Noticias* de hoje na sua parte editorial diz que a intensidade luminosa do gaz tem diminuido tanto no seu estabelecimento nestes ultimos dias que actualmente necessita de tres bicos para conseguir a claridade que antigamente tinha com dous, attribuindo talvez esse decrescimo do poder illuminante a inferioridade do carvão e pergunta qual tem sido a intensidade da luz ultimamente e si não seria oportuna a construcção das fabricas, segundo o contracto do governo.

Informando junto remetto-vos cópia das observações photometricas realizadas nesta inspectoria geral nestes ultimos dias, e por ella vereis, que a intensidade luminosa tem sido sempre superior á exigida pela clausula XI do contracto em vigor.

Nenhuma reclamação foi ainda trazida ao conhecimento desta repartição relativa á falta observada pelo *Diario de Noticias*, e posso-vos assegurar que ella é devida a alguma causa local.

Nesta data officiei á sociedade anonyma para que com urgencia providenciasse sobre a reclamação daquelle periodico e tomei as providencias que o caso exigia, como é de dever desta inspectoria geral.

Quanto á segunda parte da reclamação já tive occasião de levar ao vosso conhecimento em officio n. 54 de 17 de abril proximo passado, cópia da correspondencia que esta inspectoria geral trocou com a sociedade anonyma sobre a execução da clausula II do contracto em vigor e sobre este assumpto aguardo vossas dens.

Saude e fraternidade. — Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — João Maria de Almeida Portugal, inspector geral.

Cópia das experiencias photometricas feitas na Inspectoria Geral da Illuminação da Capital no decurso do corrente mez.

Dia 1 de maio de 1890: N

Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	101,0 litros
Cons. da vela.....	7,50 grammas
Valor.....	0,952
Int. observada.....	10,70
Int. do bico.....	10,18

Purificação verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 2 de maio de 1890: N

Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	99,5 litros
Cons. da vela.....	7,50 grammas
Valor.....	0,967
Int. observada.....	10,50
Int. do bico.....	10,15

Purificação verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 3 de maio de 1890: N

Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	101,0 litros
Cons. da vela.....	7,50 grammas
Valor.....	0,952
Int. observada.....	10,70
Int. do bico.....	10,18

Purificação verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 4 de maio de 1890: N

Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	100,0 litros
Cons. da vela.....	7,65 grammas
Valor.....	0,980
Int. observada.....	10,40
Int. do bico.....	10,19

Purificação verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 5 de maio de 1890: N

Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	101,5 litros
Cons. da vela.....	7,50 grammas
Valor.....	0,947
Int. observada.....	10,65
Int. do bico.....	10,08

Purificação verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 6 de maio de 1890: N

Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	102,0 litros
Cons. da vela.....	7,50 grammas
Valor.....	0,952
Int. observada.....	10,60
Int. do bico.....	10,09

Purificação verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 7 de maio de 1890: N

Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	100,0 litros
Cons. da vela.....	7,65 grammas
Valor.....	0,980
Int. observada.....	10,35
Int. do bico.....	10,14

Purificação verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 8 de maio de 1890: N

Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	100,0 litros
Cons. da vela.....	7,50 grammas
Valor.....	0,961
Int. observada.....	10,70
Int. do bico.....	10,28

Pressão verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Dia 9 de maio de 1890: N

Pressão directa.....	20 millimetros
Cons. do bico.....	101,0 litros
Cons. da vela.....	7,50 grammas
Valor.....	0,952
Int. observada.....	10,75
Int. do bico.....	10,23

Purificação verificada quanto aos acidos sulphydrico e carbonico.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital, 10 de maio de 1890. Confere, José Caldas Vianna, amanuense.

Cópia. — Inspectoria Geral da Illuminação da capital, 10 de maio de 1890.

Cumpra que providencias com urgencia sobre a reclamação inserta no *Diario de Noticias* de hoje, removendo a causa que nestes ultimos dias tem determinado o abaixamento do poder illuminante da luz de gaz naquelle estabelecimento, que, segundo declararam hoje ao fiscal desta inspectoria geral, é devido ao medidor.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, director geral da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro. — *João Maria de Almeida Portugal Junior*, inspector geral. — Confere, *José Caldas Vianna*, amanuense.

Cópia. — *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* — 104 rua da Alfandega. — N. 56. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890.

Illm. Sr. — No mesmo dia 10 do corrente, em que o *Diario de Noticias*, em artigo de redacção, reclamou contra a má luz do gaz no predio em que funciona, mandamos examinar aquella installação, e, pelo que se encontrou e que abaixo relação, não é de admirar que naquelle predio a luz do gaz seja má; o contrario é que seria impossivel.

A casa tem um medidor para 10 bicos, no passo que conta 57 bicos, dos quaes 30 são accesos todas as noites. O medidor está em bom estado, mas um medidor para 10 bicos já mais pôde dar passagem ao gaz necessario para 30 e ainda menos para 57 bicos, e o resultado é que não afflue a cada bico a quantidade de gaz bastante para, queimando, dar boa luz.

A canalisação interna acha-se em pessimo estado, e em muitos pontos apresentando ondulações que são outros tantos depósitos que estreitam a passagem do gaz que atravessa o medidor já em quantidade insufficiente, como fica dito acima.

Finalmente, como aquellas duas causas não bastassem, tem mais aquelle consumidor installado um aparelho economizador de gaz, com o que, quebrando a pressão, ainda mais embarraça a passagem do gaz já passado pelo medidor.

Tomou-se as 41 a pressão e encontrou-se: pressão á sahida do medidor — 23<sup>m</sup>/m, pressão logo apoz o economizador — 18<sup>m</sup>/m, pressão no bico, apoz o economizador — 14<sup>m</sup>/m. Ora, estando o contracto que a pressão será pelo menos de 20<sup>m</sup>/m e dando nós alli 23<sup>m</sup>/m, não admittimo que o consumidor, quebrando essa pressão com o tal pretendido economizador e quebrando a de 21 a 36%, venha a ter má luz ou, por outra, insufficiencia de gaz nos bicos.

Fez-se ver ao consumidor aquelles defeitos de sua installação, mas até agora não nos requisitou elle a sua remoção ou reparação, e, como isso seja trabalho que corre ás expensas do consumidor e que pelos factos alludidos não tem esta sociedade responsabilidade alguma, temos necessariamente de aguardar a requisição directa do consumidor e o pagamento das obras e fornecimento a fazer.

O *Diario de Noticias*, pois, terá boa luz deste que o quizer: d'elle e só d'elle isso depende á sua disposição ficamos para fazel-o, si d'isso não quizer encarregar qualquer apparellar particular, como é seu direito. O que elle não pôde é, porque por sua culpa a luz é má em sua casa, vos dizer que ella é má nesta cidade, quando essa inspectoria, pelas observações que diariamente faz, deve ter reconhecido que emittimos o gaz com o poder illuminante e pressão impostos pelo contracto.

Fica assim prestada a informação que nos pedistes em vosso officio n. 82 de 10 do corrente.

Saude e fraternidade. — Illm. Sr. Dr. João Maria de Almeida Portugal Junior, inspector geral da illuminação. — *Antonio Augusto Fernandes Pinheiro*, director geral. — Fica em conforme.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital, 12 de maio de 1890. — *José Julio da Silva Ramos*.

Cópia — N. 69 — Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal — 14 de maio de 1890.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao officio de inspectoria geral, n. 67, de 10 do corrente, junto remetto-vos copias do officio que dirigi á Sociedade Anonyma do Gaz e da informação por ella prestada, da qual se evidencia que o abaixamento do poder illuminante da luz do gaz naquelle estabelecimento é devido a causa local.

Saude e fraternidade. — Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — *João Maria de Almeida Portugal*, inspector geral.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 23 de maio de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfeccão das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 9", uma por vazamento devido a canos quebrados no ramal de 4" e uma sem motivo. — Foram attendidas no mesmo dia.

Reclamação em rua uma, por exhalações em um ralho de aguas pluvias.

Limparam-se os rallos das ruas do General Camara, Alfandega, Senhor dos Passos, Costa e praça da Aclamação.

2º districto — Predios esgotados 8.697; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua do General Caldwell e o ramal de 12" da rua de Sant'Anna.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.075 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra (1), a gorduras (1) e a escovas e colheres (1), nos ramaes de 4", uma por abaterimento devido a canos arréados no ramal de 6".

Reclamação em rua uma, por abatimento do ramal de 12". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depósitos das ruas do Riachuelo, Invalidos, Rezende e canto da de Silva Manoel.

Continuam os trabalhos de substituição da galeria da rua do Catete.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depósitos das ruas do Torres Homem, Barão de S. Francisco Filho, Machado Coelho, Nova do Alcantara, praia de S. Christovão e praça da Igrejinha, e a galeria de 18" da rua do General Bruce, reparando-se tambem o abatimento do aterro da rua D. Anna Nery em frente a de Tavares Ferreira.

5º districto — Predios esgotados 2.910; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções de gorduras (2) e a terra (1) nos ramaes de 4" e uma por exhalações devidas a janellas abertas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 24 de maio de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz P. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica  
Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral de 2 do corrente, foram designados:

O 1º official Feliciano José Novez Gonzaga para chefe da secção central;

O 2º official Francisco Genelicio Lopes de Araujo para chefe da 2ª secção da Contadoria;

O 1º official Hermenegildo Fernandes de Oliveira Guimarães para chefe da 3ª secção da Contadoria.

Portaria n. 262 — Directoria Geral dos Correios, 2 de junho de 1890.

Determino que entrem em execução, do dia 10 do corrente em diante, os arts. 109, 110, 111, 112 e 113 do regulamento approved pelo decreto n. 368 A, de 1 de maio ultimo.

A 1ª secção funcionará na sala onde se acha estabelecida a actual 4ª secção, passando esta para o compartimento presentemente occupado por aquella.

Os respectivos chefes providenciarão quanto á permuta dos competentes moveis, carimbos, sineles, etc.; adoptando, outrosim, os que so fizerem necessarios aos novos serviços.

A collecta da caixa geral desta repartição, nas horas em que a 1ª secção não estiver funcionando, competirá, como medida excepcional, aos empregados para esse fim designados pelo chefe da 4ª secção, os quaes expedirão as correspondencias encontradas, e destinadas a logares servidos pelas malas que estiverem preparando; devendo encaminhar as outras ás competentes secções.

A correaria ficará por omquanto annexada á 4ª secção. — O director geral, *Luiz Botim Paes Leme*.

Portarias n. 263. — Directoria Geral dos Correios, 2 de junho de 1890.

Determino que tenham exercicio: na 1ª secção do Correio da Capital Federal o chefe Paulino José de Souza; na 2ª secção o chefe Pedro Thomaz Corrêa; na 3ª secção o chefe João Antonio Vianna e na 4ª secção o chefe João Francisco da Silva Brum.

Servirão de chefes de turma: na 1ª secção os 1ºs officiaes João Nunes Monteiro e Jeronymo Pereira de Castro; na 2ª secção os 1ºs officiaes João José Coutinho e João Pereira de Souza; na 3ª secção os 2ºs officiaes Trajano Adolpho dos Santos e Leocadio Raiol, nas turmas de importação; e os 3ºs officiaes José Joaquim Pereira da Silva e Luiz Olegario Fernandes, nas turmas de exportação; e na 4ª secção os 1ºs officiaes José Antonio de Freitas Amaral e João Xavier Dutra.

A esses chefes de turma competem os deveres determinados no art. 652 das Instrucções de 12 de abril de 1889, principalmente os compendiados nas letras b e d do citado artigo, para cuja execução cham a a attenção dos chefes de secções.

Os chefes ora designados para a 1ª e 4ª secções remetterão a esta directoria, até ao dia 8 do corrente, uma relação dos empregados de que necessitarem para os serviços a seu cargo, afim de serem pelos mesmos distribuidos. — O director geral, *Luiz Botim Paes Leme*.

Repartição Geral dos Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 30 de maio de 1890

Julio Cesar do Espirito Santo. — Entregue-se.

Afonso Henriques Corrêa de Sá. — Deferido com portaria desta data.

O mesmo. — Atteste-se.

O mesmo. — Como requer.

## NOTICIÁRIO

**Junta Commercial** — Sessão de 29 do corrente sob a presidência do Sr. Andrade e secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão antecedente, fez-se a leitura do seguinte

Expediente — Officio de 2 do corrente, de José Ribeiro Barata, communicando ter sido eleito no dia anterior presidente da Junta Commercial de Belém, na conformidade do decreto de 1 de abril ultimo. — Inteirada.

Requerimentos — de Antonio José do Rosario, José Carvalho Bastos, Joaquim Bernardino Alves Costa, Antonio Joaquim Pereira de Souza, Affonso José Jacome, Joaquim Teixeira Bastos Guimarães, Manoel Maciel Dantas, Alfredo da Cruz Camarão e João Antonio Gouvêa Moreira Guimarães, para serem admittidos á matricula de commerciantes. — Deferidos.

De Augusto Cesar de Souza Cardoso, Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, José Gonçalves Guimarães, José Martins Pereira, João Rodrigues Cardoso dos Santos, José Teixeira Barroso, cidadãos brasileiros naturalizados na forma do decreto de 14 de dezembro ultimo, para se fazerem as respectivas annotações nas suas matriculas de commerciantes. — Deferidos.

De José de Mello Freitas, Fernando da Silva & Comp., Herman Stoltz & Comp., Henry Milward & Sons e Rostock & Comp., pedindo o registro de marcas, o primeiro para vinhos, os segundos para cigarros, os terceiros para cerveja, os quartos para agulhas e anzoes e os ultimos para calçado. — Deferidos.

De Vicente José de Brito Junior, Leite & Alves e João Pedro Irmão & Comp., para o deposito das certidões dos registros de suas marcas com os exemplares do *Diário Official* em que as publicaram. — Deferidos.

De Catharina Maria de Souza, para dar-se baixa no registro do patacho nacional *Amelia*, de sua propriedade, por tel-o vendido. — Deferido.

Da Companhia Assucareira de Pernambuco, para serem archivados os seus estatutos. — Deferido.

De Michelo Bastos & Comp. e Fernandes Roque & Comp., para transferencia de livros em branco. — Deferidos.

De L. B. Cabral & Comp., para anotar-se no seu contracto social o fallecimento do interessado Manoel Alberto Soares, cuja parte na sociedade foi liquidada e entregue a sua viuva. — Deferido.

O presidente deu conhecimento de ter, por despacho de 27 do corrente, mandado archivar, de accordo com o parecer do secretario, á vista da urgencia allegada, os estatutos da Companhia Industrial de Calçado.

Foram deferidos os requerimentos para o registro de contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes.

**Pagadoria do Thesouro** — Pagam-se hoje as folhas seguintes:

Interior — Secretaria das camaras legislativas, Hospital de S. Sebastião, Directoria de Estatística, Bibliotheca, Observatorio Astronomico, Inspectoria de Hygiene e de Saude dos Portos, Laboratório Nacional e de Analyses, Secretaria do Interior e da Instrucção.

Justiça — Secretaria de Estado e da Junta Commercial, avulsos.

Marinha — Contadoria o Intendencia, Hospital, Auditoria, Capitania do Porto e Conselho Supremo Militar.

Fazenda — Casa da Moeda, Imprensa Nacional o montepios, *Diário Official*, Juizo dos Feitos, diversas pensões.

**Contadoria Geral da Guerra** — Pagam-se hoje o pessoal administrativo das escolas militares, Directoria Geral de Obras Militares, Secretariats da Intendencia e Arsenal de Guerra, pret dos corpos e coroneis a capitães arregimentados que não pertencem á guarnição.

**Malas** — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Parahyba*, para Macabé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até 1 idem.

Pelo *Camillo*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Araruama*, para Santos por S. Sebastião, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Bourgoigne*, para Bahia, Las Palmas, Marsella, Genova e Naples, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

**Obituario.** — Sepultaram-se no dia 26 de maio findo, as seguintes pessoas fallecidas do:

Accesso pernicioso — o portuguez Abel Marques Silva Brandão, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua do Evaristo da Veiga n. 103; o bahiano Domingos Augusto de Siqueira, 41 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde do Rio Branco n. 32. Total, 2.

Ahropsia — os fluminenses Antenor, filho de Antonio Machado Lopes, 7 mezes, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 231, e Thezeza, filha de Eugenio Lassance, 13 mezes, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 61; Olga, filha de João Luiz Cancio, 1 1/2 hora, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 116. Total, 3.

Aneurisma da artéria braxica — o fluminense Cornelio Augusto Figueira, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua Dous de Dezembro n. 55.

Bronchite — o fluminense João filho de João de Souza Lopes, 42 dias, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 313.

Bronchite capillar — a espirito-santense Maria, filha de Benedicto Theotoni do Rosario, 11 1/2 mezes, residente e fallecida á rua de Santa Luzia n. 78.

Broncho-pneumonia — o fluminense Timotheo, filho de José dos Reis, 9 mezes, residente e fallecido á travessa do Senado n. 16 E.

Cachexia carcinomatosa — a cathariense Maria Josepha Duarte Silva Sobrinho, 55 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Barão de Itapagipe n. 27.

Cachexia palustre — o fluminense Honorio Luiz Nepomuceno, 14 annos, solteiro, residente em Belém e fallecido na Santa Casa.

Catarrho suffocante — o fluminense José, filho de Mariana Martinha Pereira, 5 1/2 mezes, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 165 D.

Congestão cerebral — a fluminense Mariana Euphrasia Alves, 77 annos, solteira, residente e fallecida na praia do Flamengo n. 52.

Febre amarella — o inglez Joseph Lauba, 18 annos, solteiro, residente a bordo da barca ingleza *Raynor*; o italiano Antonio Deboaso, 19 annos, solteiro, residente á rua de S. Pedro n. 232; o portuguez Manoel de Freitas, 20 annos, solteiro, residente á rua do Senador Eusebio n. 42, fallecidos no hospital de S. Sebastião; o allemão Theodor Eaner, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua do Itapirú n. 55. Total, 4.

Febre pernicioso — o fluminense Aurilindo Emyglino Goulart, 14 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão da Gamba n. 1; o portuguez Manoel Alexandre, 3 annos, solteiro, residente na ilha da Sapucaia e fallecido no hospicio da Saude; o fluminense Vicente, filho de Carlos Huo, 8 mezes, residente e fallecido á rua de D. Manoel n. 41. Total, 3.

Febre remittente biliosa — a fluminense Antonia, filha de Anna Vargas do Nascimento, 2 annos, residente e fallecida á rua do Senador Eusebio n. 156.

Febre remittente paludosa — o hespanhol Alvaro Martins e Carvalho, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 120.

Fraqueza congenital — o fluminense Manoel, filho de Maria da Conceição Costa, 3 horas, residente e fallecido á rua Affonso Celso n. 1.

Gastro enterite — o fluminense João, filho de Francisco Pinto de Castro, 1 mez e dias, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 291.

Gastro-hepatite — o portuguez Narciso de Oliveira Figueiredo, 52 annos, solteiro, residente á rua de Uruguaiana n. 14 e fallecido no hospital da Penitencia.

Hypertrophia do coração — a fluminense Deslinda Joaquina da Silva, 8 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Senador Pompeo n. 128; a paulista Maria Manoela da Conceição, 41 annos solteira, residente e fallecida á rua do Visconde da Gavena n. 66. Total, 2.

Hypertrophia do figado — o bahiano Anselmo Fernandes da Silva, 69 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cattete n. 188 A.

Hepatite — o fluminense Lucio, filho de Miguel Dias Innocencio, 21 dias, residente e fallecido no Largo dos Leões n. 186.

Innanição — o fluminense Ricardo, filho de Joaquim Antonio de Araujo, 52 dias, residente e fallecido á rua do Visconde de Itauri n. 243 B.

Infeção palustre — o fluminense José Venancio de Azevedo, 32 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 21.

Insufficiencia da aorta — o portuguez Antonio José de Medeiros, 53 annos, casado, residente e fallecido á rua do Retiro Saudoso n. 47.

Marasma — a parahybana do norte Maria, filha de Genuino Vieira de Oliveira, 18 mezes, residente e fallecida na Hospedaria da Saude.

Meningite cerebral — o allemão Alfredo von Franckenburga Ludwig D. rff, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Luiza n. 53.

Sem declaração de molestia — o americano Richard Comseor Ford, 28 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tetano traumatico — o fluminense Alfredo, filho de Albino Fernandes Guimarães, 6 dias, residente e fallecido á travessa de S. Carlos n. 4.

Tuberculos pulmonares — a pernambucana Clara, 64 annos, solteira, residente e fallecida no hospicio de Santa Maria; os portuguezes Victorino Simões, 31 annos, solteiro, residente no Largo da Batalha n. 3 e fallecido na Santa Casa; Elisabetho Luiz da Cunha Vianna, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Saude n. 222; os fluminenses Umbelina Ornellas de Oliveira, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua do Visconde do Rio Branco n. 23; Manoel Antonio de Souza, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 219. Total, 5.

Petos — Um do sexo feminino, filha de Luiz Guimarães, residente á rua Barão de S. Felix n. 18; um dito do mesmo sexo, filho de Isabel Cesar Burlamaqui, residente á rua Barão de Guaratiba n. 2 A. Total, 2.

No numero dos 43 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

N. B. — Foi tambem sepultado no dia 24 do passado, no cemiterio de S. Francisco de Paula, tendo fallecido de largyngite chronica, o brasileiro João Antonio Nunes Madruga, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 113.

## TRIBUNAES

### SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO BARIOS

#### Libellos

Autores: Francisco Ignacio da Rocha, réo Luiz Guedes de Moraes Sarmiento. — Vista ás partes sobre a excepção.

Maximiano Lopes Brazão, réos Dr. Deolindo José Vieira Maciel e sua mulher. — Recebida a contrariedade; prosiga-se.

#### Acções de 10 dias

Autor José Toja dos Santos, réo Francisco da Silva Carvalho. — Condemnado o réo a que pague a quantia pedida, com juros legais de móra e custas.

#### Execuções

Executantes: Manoel Antonio de Magalhães Calvet, executado Francisco Antonio Castorino de Faria e sua mulher. — Diga a parte sobre o requerido.

José da Silva Monteiro, executado Antonio José Fernandes. — Recendo os artigos; prosiga-se.

João Muncio da Silva Franco, executado Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher. — Julgada extinta a execução, sendo levantada a penhora e paga pelos executados as custas.

#### Acção summaria

Autores Silva & Comp., réo Francisco Diamantino. — Condemnado de preceito o réo a que pague a quantia pedida, juros legais de móra e custas.

#### Inventarios

Fallecido João Correia da Silva, inventariante Antonio Maria da Silva Monteiro. — Inscripto o inventario na Recebedoria e vista ao Dr. procurador fiscal.

Fallecida Maria Geraldina Pires Machado, inventariante José Ribeiro Pires Machado.— Vista ao procurador dos feitos, depois de inscripto na Recebedoria o inventario.

Fallecido Manoel Alvaro de Azevedo, inventariante Constança Borges de Azevedo.— Vista ao Dr. curador, depois de declarar por termo a inventariante, que outros bens não existem além dos vendidos em praça.

#### Partilha amigavel

Fallecido Ricardo Soares da Costa Guimarães, supplicantes Joana Maria da Costa Guimarães e outras.— Juntado o conhecimento do imposto predial, voltam conclusos.

#### ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

##### Inventario por divorcio

Appellante D. Lauriana de Carvalho, appellado Ismael Augusto Silva Coutinho Maldonado de Carvalho.— Julgada procedente a justificação, passe-se carta de edito com o prazo de 30 dias para citação do ausente em parte incerta.

##### Reconhecimento

Autor Antonio Silveira de Almeida, réo Heitor Adriano Pereira.— Não recebida a excepção de fls. 12.

##### Despejo

Autor José Maria de Brito, réo José Coelho.— Julgado o lançamento, passe-se mandado de despejo contra o lançado.

#### ESCRIVÃO BRANDÃO

##### Libello

Dr. João Baptista de Oliveira, autor— Desprezados os embargos e subsistente a sentença embargada.

##### Execuções

Joaquim Rodrigues Ventura, Exequente— Não pôde ter lugar a prisão requerida.

Antonio José da Silva Macieira, Exequente— Jurando que de novo veio ao supplicante o documento junto, seja elle unido aos autos, tendo visto a parte.

##### Summario

J. Theodoro Aston, autor—Preste o autor juramento suppletorio.

#### DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO— ESCRIVÃO PENNA

##### Perdão

Autora a Justiça, perdoador Marcos de Menezes Corrêa de Castro.— Julgada finda a execução, passando-se contra-mandado em favor do réo que pagará as custas.

#### ESCRIVÃO BRANDÃO

##### Summaria

Autora a Justiça, réos Francisco Gonçalves Valerio e Augusto Alves da Costa.— Respondido o recurso.

#### PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA COMMERCIAL DR. MACEDO SOARES— ESCRIVÃO ABREU

##### Fiança

Supplicante Benedicto da Silva Carmo.— Julgada extinta a fiança.

##### Notificação

Notificante Thereza Marcelina Lopes de Oliveira.— Deferida a petição desta, por linha nos autos.

##### Ações de dez dias

Autores: Benedicto Navella da Silva.— Condemnado o réo à revelia.

Luiz José da Silva Guimarães.— Idem.  
O Banco Auxiliari.— Condemnados os réos.  
Luiz Napoleão Lambert.— Condemnado o réo.

Dr. José Ferraz de Magalhães Castro.— Liga sobre a excepção, em cinco dias.  
Seraphim Pires de Vasconcellos.— Idem.

##### Ações ordinarias

Autores: Luiz Antonio Ferreira de Almeida.— Recebida a contestação; prosiga-se.  
Joaquim José Ribeiro.— Concedidos os dias da lei.

Joaquim Pinto de Almeida.— Idem.  
Guimarães Junior & Comp.— Condemnados os réos.

Paula Dantas & Comp.— Idem.

##### Liquidação

Da firma Carneiro, Loureiro & Comp.— Voltem os autos sellados e preparados para sentença.

#### ESCRIVÃO LAZARY

##### Protesto

Supplicante José de Souza Vieira.— Julgado o lançamento.

##### Execução de penhor

Autores George Demetriades e outros.— Julgado o lançamento, proceda-se à venda do penhor.

##### Liquidação

Da firma commercial Jordão & Comp.— Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente.

##### Fallencia

Da firma Campos & Ventura.— Declarada a fallencia desta firma e nomeado o depositario interino.

##### Ações de 10 dias

Autores: Lourenço Rodrigues & Comp.— Respondido o agravo.

Seraphim Luiz Duarte.— Idem.

Manoel Luiz Alves.— Diga o autor sobre a excepção, no prazo de cinco dias.

Antonio José da Costa Nunes.— Recebida no effeito devolutivo sómente a appellação interposta.

Gianelli & Comp.— Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo legal.

##### Ação summaria

Autor Leon Morand.— Pela quantia arbitrada, preste-se a fiança.

##### Ação ordinaria

Autor Manoel Joaquim de Souza.— Recebida a contestação, prosiga-se.

##### Executivo por hypotheca

Exequente Bazilio Rodrigues dos Santos.— Julgado o termo de desistencia e quitação.

## EDITAES E AVISOS

#### Casa de Correção

Fornecimento de generos alimenticios, farinha de trigo, material para as officinas e diversos objectos.

De ordem do Exm. Sr. general de brigada director, faço publico que, no dia 12 de junho ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas, para o fornecimento de farinha de trigo, generos alimenticios, gallinhas, frangos, ovos, lenha, carvão New-Castle, sabão, fubá, milho, alfafa, papel, madeiras, ferragens, folha de Flandres e mais materiaes para as officinas e expediente, no proximo semestre de julho a dezembro.

As pessoas que quizerem concorrer aos fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos nesta repartição, onde deverão habilitar-se previamente, exhibindo, em requerimento, documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, haver dado caução correspondente a 25% da importancia das mercadorias que pretender fornecer, tendo-se por base o consumo do semestre anterior;

3º, contracto mercantil por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

4º, procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas e vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, sendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas no dia da apresentação e fechadas, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas e bem assim a

uma multa na importancia da caução de que trata o art. 2º, no caso de não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

A caução só será levantada depois de apresentada a conta do fornecimento do primeiro mez; e, desde logo, no caso de ser rejeitada a proposta.

Secção de Contabilidade, da Casa de Correção da Capital Federal, 29 de maio de 1890.  
— O chefe J. G. S. Dias.

#### Corpo de Cavallaria do Regimento Policial da Capital Federal

Fica adiada para ás 11 horas do dia 5 do corrente, no Quartel de Estacio de Sá, a venda annunciada de 23 cavallos deste corpo.— *Franklin Barbosa de Andrade*, alferes-agente.

#### Regimento Policial da Capital Federal Concurrencia

O conselho economico administrativo recebe propostas, nos dias designados, até ás 11 horas da manhã, para os diferentes fornecimentos do 2º semestre do corrente anno, a saber:

Dia 8 do corrente—Generos para o rancho e hospital—em kilos: aletria, araruta, arroz de Iguape, assucar branco refinado de 1ª, 2ª e 4ª qualidades, bacalhão de 1ª dita, bahha de Porto Alegre, batatas inglezas, de Lisboa e da Nova Zelandia, café em grão, carnes de carneiro, porco, vacca e vitella, secca de 1ª qualidade em mantas e patos do Rio Grande e do Rio da Prata, chá verde, Hysson e preto, chocolate, cevadinha, geléas de gallinha, mão de vacca, mão de carneiro, marmellos e musgo, golabada superior em latas grandes, lombo de porco salgado, massas diversas para sopa (estrangeiras e nacionaes), manteiga de 1ª qualidade Démagni, marmelada nacional e de Lisboa, matte em folha e em pó, pão de trigo, peixe salgado, sagü, tapioca; toucinho de Minas Geraes, temperos e verduras, lenha da matta e do mangue; em litros: azeite doce, farinha fina de 1ª qualidade (Magé), feijão preto, leite de vacca, sal, vinagre branco e tinto de Lisboa, tinto nacional, vinho branco e virgem; em lata: azeitonas de Lisboa; em garrafa: azeite doce fino Plagniol, vinhos fino do Porto e generoso; em unidade: frangos, gallinhas, ovos, queijos de Minas; em ração: fructas (bananas ou laranjas).

Forrages e ferragens para os animaes. Em kilos: alfafa de 1ª qualidade, milho miudo (com sacco), farelo do Rio da Prata (com sacca), dito nacional (com sacca); em unidade: ferraduras para cavallos, ditas para muares. Em milheiro: cravos.

Dia 9—Roupas para o hospital, artigos diversos, objectos de expediente para a secretaria e estações; em unidade: almofadinhas de crina vegetal, colchões de riscado cheios de capim, cobertores de lã encarnada, esteiras de palhinha fina e de tabua para cama de solteiro, fronhas de cretonne para travesseiros e almofadinhas, lençoes de algodão e de cretonne, travesseiros de capim, correames completos de verniz, para infantaria e cavallaria, saccoes de viveres, apitos com corrente de metal, escamas de metal, platina e esporas de metal (pares), freios de ferro batido, mantas de panno para montaria, bonets de panno fino para inferiores do estado-menor; em metros: chita para colchas; em kilos; oleo de linhaça, pontas de Pariz, agua-raz, cano de chumbo, sabão amarello, velas de composição, de cily e de cera; em sacca: carvão de madeira; em pacotes: seccante; em litro: espirito de vinho de 37º; em caixa: kerozene inexplosivo marcas Coral & Cardoso e Brillhante; em barricas: cimento Portland; em milheiro: tijolos; em sacco: cal de Cabo-Frio, dito para argamassa; em duzia: vassouras grandes e pequenas de piassava; em cento: vassouras de matto; em unidade: tijolos inglezes para arear, lavagem de roupa sem distincção de peças; em duzia: cannetas regulares, lapis pretos Faber ns. 2 e 3, ditos de borracha, ditos bicolores de A. W. Faber; em caixa: enve-

loppes Diplomata para carta, com marca, papel idem, idem, idem, pennas Mallat ns. 10 e 12, lacres, tranquetas diversas, lapis de pedra; em resma: papel Fiume legitimo, dito almasso Florete, dito Hollanda liso, pautado estreito e pautado largo; o m. m. m.: papel mata-borrão, dito parlo para ombrulho; em cento: envelopes para officios, marcados, ditos sem marca; em kilo: gomma arabica em maço; em litros: tinta preta Sardinha; em vidros pequenos: tinta vermelha Stephens; em maço obreia vermelha e verde em pasta; em milheiro: papel lithographado para officios; em unidade: livros em branco de papel Imperial com 200 folhas numeradas, tendo 0<sup>m</sup>,42 em todo o comprimento e 0<sup>m</sup>,28 em toda a largura da pagina, com distico dourado na capa, ditos em branco com 150 folhas numeradas, tendo 0<sup>m</sup>,36 de comprimento, e 0<sup>m</sup>,24 de largura, brochuras com 150 folhas numeradas de iguaes dimensões e raspadeiras Rodger. No dia 8 será tambem contractado o fornecimento, em kilos, de capim em feixes e sanguesugas (applicação).

Todos os generos e artigos serão de 1<sup>a</sup> qualidade e o fornecedor deverá satisfazer os pedidos dentro dos prazos marcados no respectivo contracto, entregando os mesmos generos e artigos nos quartéis de Barbonos, Estacio de Sá do 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> batalhões de infantaria, hospital, estações e destacamentos do regimento.

Os concurrentes deverão cingir-se aos typos e amostras existentes no corpo e apresental-os dos artigos que forem julgados precisos pelo conselho economico e administrativo.

As propostas deverão ser feitas em duplicata e carta fechada, escriptas com tinta preta sem rasuras, entrelinhas e emendas, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas uma via e datadas do dia da apresentação e conterem a expressa declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 25 % sobre a importancia presumivel do seu fornecimento em um mez, desde que deixe de comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

Finalmente, previne-se aos proponentes que devem ter em vista as disposições do regulamento em vigor sobre o modo de se habilitarem para a concorrência, condições das propostas, etc., etc.

O fornecedor do capim será obrigado a contractar com o corpo a compra do estrume.

Quartel em Barbonos, 3 de junho de 1890.  
— Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### Edital da praça n. 13

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que no armazem do Consumo, no dia 7 de junho de 1890, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Sem marca: 1 caldeira da lancha *Infutigavel*.

Marca CSV: 1 caixa n. 10, pesando bruto 95 kilos, contendo uma peça de ferro fundido pintado, em obras não classificadas, pesando liquido 85 kilos.

Sem marca: 151 barricas vasias.

Marca H—H—W—C: 1 caixa n. 97, pesando bruto 67 kilos, contendo cartões-annuncios de uma só cor, pesando bruto 50 kilos.

Marca KC: 2 caixas ns. 45 e 46, contendo cartões e cartazes-annuncios de mais de uma cor, pesando liquido 72 kilos.

Marca HLF—JBJ: 12 caixas ns. 10 a 21, contendo rotulos de mais de uma cor, pesando liquido 1.800 kilos.

Marca MGM&C: 25 barricas contendo gesso em pó, pesando liquido 6.875 kilos.

Marca GAC: 20 fardos ns. 3.580/6, 2.026/32, 8.956/59 e 8.961/2, pesando bruto 4.508 kilos, contendo papel liso para escrever, pesando liquido 4.148 kilos.

A mesma marca: 1 dito n. 8.960, pesando bruto 225 kilos, contendo papel liso para escrever (avariado).

Marca Charley—OVH: 1 caixa contendo diversas amostras.

Marca B—1.474—C—&—B: 1 caixa contendo: 5 latas com oleos essenciaes, não especificados, pesando 25 kilos; 1 lata contendo oleos essenciaes de Lavanda, pesando liquido 5 kilos; 1 lata com oleo essencial de Rosemarinho, pesando liquido 5 kilos.

Marca FH: 129 encapados, contendo chá da India, pesando bruto 4.257 kilos e liquido legal 3.278 kilos.

Marca R: 1 caixa contendo cartazes-annuncios de mais de uma cor, pesando liquido 15 kilos.

Marca AC: 1 caixa n. 6.360, pesando bruto 205 kilos, contendo 28 peças de casemira de lã simples, pesando liquido 144 kilos.

Marca C&C: 1 caixa, contendo cartazes annuncios de mais de uma cor, pesando 15 kilos.

Marca PC: 1 dita n. 5.031, pesando bruto 45 kilos, contendo caixas pequenas de papelão, vasias, pesando 18 kilos.

Lettreiro G. J. Mendes: 1 caixa contendo livros impressos, pesando liquido 10 kilos, com capa de papelão.

Lettreiro N. Megaw & Comp.: 1 caixa contendo catalogos.

Marca GB: 1 caixa n. 6, contendo tres duzias de garrafas com agua mineral, pesando liquido 13 kilos.

Lettreiro H. Laemmer: 2 pacotes contendo livros impressos, pesando 20 kilos.

Sem marca: 330 feixes de v.me, pesando, 3.335 kilos.

Marca A: 3 amarraços ns 521, 463 e 469, de 3 caixas cada um, contendo frascos de vidro de cor, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido real 63 kilos.

Lettreiro George Tabrik: 1 caixa contendo 12 ossos artificiaes; amostras diversas.

Lettreiro Agente maritimo: 3 pacotes, contendo livros impressos, pesando liquido 25 kilos.

Marca CMCL: 1 caixa, contendo 15 transparentes de madeira.

Lettreiro Dr. F. P. M. Halley: 1 dita vasias.

Marca MM: 1 dita n. 60, contendo estampas, pesando liquido 6 kilos.

Marca TAC: 1 dita n. 1, pesando bruto 146 kilos, contendo 17 peças de casemira singular de lã pura, pesando liquido 100 kilos.

A mesma marca: 1 caixa, pesando bruto 154 kilos, contendo 17 peças de casemira singular de lã pura, pesando liquido 105 kilos.

Marca OR&G—LC: 1 caixa n. 138, contendo sementes de flores e hortaliças.

Marca PLQ: 1 dita n. 168, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 188 kilos.

Marca DS&C: 1 caixa n. 898, contendo forros de algodão para chapéus, pesando liquido 17 kilos; forros de seda e algodão para chapéus, pesando liquido 4 kilos; pennas para enfeites, pesando liquido 1.400 grammas; cordões de seda e borraça, pesando liquido 800 gramma.

Marca SC—141: 1 caixa n. 152, contendo 118 pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; 120 pares de ditos de ditos até 22 centimetros; 60 ditos de meias botas de couro até 22 centimetros; 180 ditos de ditos de lã e algodão até 22 centimetros.

A mesma marca: 1 dita n. 151, contendo 60 pares de meias botas de couro até 22 centimetros; 180 ditos de ditos de lã e algodão até 22 centimetros; 119 ditos de sapatos de couro e panno de mais de 22 centimetros; 120 ditos de ditos de couro até 22 centimetros.

Marca HLF—CP: 1 caixa n. 706, contendo 1 roda de ferro, velho, pura machina.

Marca EWM: 1 peça n. 102, avulsas, para machina movida a vapor, para lavoura.

\*Sem marca: 1 amarrado de ferro, em barra, pesando liquido 22 kilos.

Marca D&C: 1 caixa, contendo ferros para coalheiras, inferrujados.

Marca KV&C: 1 dita, contendo polvilho em caixas de papelão, pesando bruto 19 kilos.

Marca AD: 1 dita contendo manteiga de vacca em latas, pesando 17 kilos.

A mesma marca: 1 dita, contendo polvilho em caixas de papelão, pesando bruto 20 kilos.

Marca HL: 1 dita n. 4.270, contendo 38 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas até 20 centimetros.

Marca JRC: 1 barrica n. 1, contendo objectos de vidro de cor, para serviço de mesa, pesando liquido 13 kilos; lampões de vidro n. 1, branco, pesando liquido 6 kilos.

Marca T—VII: 2 caixas, contendo mizena em pacotes, pesando bruto 15 kilos.

Marca R: 1 caixa, contendo polvilho em caixinhas de papelão, pesando bruto 15 kilos.

Marca B: 1 concha de madeira para carrinho de mão.

Marca MJC: 1 caixa, contendo 5 garrafas de vinho secco, medindo 3 litros.

Lettreiro—Isidoro Has: 1 dita, contendo 18 garrafas com cerveja commum, pesando 12 litros.

Marca LC: 25 cestos de vime, para conducção de carga, pesando 62 kilos.

Marca R: 69 caixas, contendo 780 garrafas de vinho, medindo liquido 490 litros.

Sem marca: 2 volantes de ferro fundido, simples, pesando liquido 30 kilos.

Marca F&C—C: 1 caixa, contendo um debulhador.

Marca SAC: uma dita contendo latas com azeite doce, medindo 38 litros.

Marca FB: 3 ditas contendo 20 garrafas com vinagre commum, medindo quarenta litros.

Lettreiro F. Holly: 1 dita contendo trigo em grão, em vidros.

Marca SCC—141: 1 dita pesando liquido 170 kilos, contendo 96 pares de botinas de lã, até 22 centimetros; 122 pares de ditos de couro, até 22 centimetros; 100 pares de borzeguins de couro, até 22 idem.

Marca SVB: 2 ditas ns. 40 e 41, pesando bruto 458 kilos, contendo cartazes annuncios de mais de uma cor, pregados em papelão, pesando liquido 400 kilos.

Marca VN: 2 ditas ns. 3.047 e 3.061, contendo peças avulsas para machinas movidas a vapor.

Marca EWM: 2 ditas ns. 100 e 101, contendo 2 moinhos grandes, movidos a vapor, para uso da lavoura.

Sem marca: 30 grelhas de ferro fundido para caldeiras, quebradas.

Marca FL: 1 barrica n. 1.430, pesando bruto 100 kilos, contendo tinal, pesando liquido 90 kilos.

AC&C: 4 barricas ns. 1186/9, pesando bruto 996 kilos, contendo preparado pharmaceutico, não classificado.

Sem marca: 1 rolo de arame de ferro farpado, galvanizado, para cerca, pesando 44 kilos.

Marca LC: 1 caixa n. 303, pesando bruto 111 kilos, contendo 47 duzias de talheres com cabos de osso para mesa; serras para cortar capim, pesando liquido 25 kilos.

Marca AFR—P: 1 fardo n. 31, pesando bruto 244 kilos, contendo morim branco em peças, com avaria.

Lettreiro J. Equi & Irmão: 2 caixas, contendo garrafas vasias.

Marca MAMS: 1 amarrado de chapas do ferro, pesando 54 kilos.

Marca 9.588: 1 amarrado de vergalhões de aço, pesando 15 kilos.

Marca FJ—FCH: 3 amarrados de vergalhões de ferro, pesando 170 kilos.

Marca 1: 1 panela de ferro, quebrada.

Marca AJH: 1 lata n. 9.321, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido 20 kilos.

Marca MHI: 1 barrica n. 2, pesando bruto 465 kilos, contendo carvão animal em pó, pesando liquido 420 kilos.

Marca CB—VNC: 1 barrica pesando bruto 167 kilos, contendo vasos de louça para cima de mesa; pesando liquido 20 kilos, aparelho de louça n. 6, pesando liquido 55 kilos.

Marca JEW: 1 caixa n. 3, contendo chapas de ferro simples, pesando liquido 130 kilos; laminas de cobre, pesando liquido 70 kilos.

Marca CNI: 1 rolo de arame de ferro simples, pesando liquido 65 kilos.

Marca SPA: 1 caixa n. 2.85, contendo peças avulsas para machinas de tecidos.

Marca F-5.283: 1 sacco, contendo pregos para trilhão.

Marca MNC—HB: 1 barrica, contendo amostras de louça de ferro.

Marca CJC-26: 1 peça de ferro fundido, simples em obras não classificadas, pesando liquido 60 kilos.

Letreiro Gallo—P: 1 caixa n. 1, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando 48 kilos.

Marca L&C: 1 caixa n. 1.287, contendo uma peça avulsa para machinas a vapor.

Marca FTS—Christovão: 1 caixa, contendo laçadeiras para fabrica de tecidos.

Marca EAS&C—8.273: 1 pacote, contendo rendas de algodão em amostras.

Marca SC&C—64: 1 caixa, contendo uma figura de gesso em peanha de madeira e rodama de vidro.

Marca L—Blaf: 1 mala, contendo roupa usada.

Marca M—450—LC: 1 caixa, contendo abridores de latas, cadendos, saccarollhas, cabile; e outras ferragens avariadas.

Marca M—450—LC: 1 dita, contendo obras de ferro e de cobre, simples, não classificadas, avariadas.

Marca M—455—LC: 1 dita, contendo facas do malto, avariadas.

Marca M—440—LC: 1 dita, contendo serrões, avariados.

Marca LO&S—1.678: 1 dita, pesando bruto 245 kilos, contendo brinquedos não especificados.

Marca WR 1/6: 6 ditas, pesando bruto 278 kilos, contendo cartazes-annuacios de mais de uma cor, pesando bruto 135 kilos.

Sem marca: 1 lote de caixas de madeiras, varias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.—Pelo Inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### 1.º DISTRICTO

###### Imposto predial

De conformidade com o art. 2.º do decreto n. 9.766 de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foi alterado o valor locativo dos predios abaixo mencionados.

Rua Primeiro de Março n. 11, Ordem Terceira da Penitencia; n. 41, Joanna Theresza de Carvalho e outras; n. 55, Augusto Marques Braga; n. 69, Dr. Carlos Augusto Flores e outros; n. 95, Camillo Jorge de Oliveira; n. 101, José Nunes Teixeira; n. 115, Religiosos de S. Bento; n. 129, Thomé de Andrade Villela; n. 131, Antonio Domingues e outros; n. 143, José Manoel Rodrigues Torres; n. 14, Luiza e outros; n. 20, Antonio Rodrigues da Silva Junior; n. 58, Ordem Terceira da Penitencia; n. 60, Conde de S. Salvador de Mattosinhos; n. 76, Guilhermina da Purificação Freitas Velloso.

Rua do Cotovello n. 3, Francisco Firmino Castro Lima; n. 13, Dr. José Vieira Fazenda; n. 17, Antonio Pereira Pedroso; n. 21, Antonio Joaquim Ribeiro Magalhães; n. 27, Clemente Martins Carneira; n. 29, Convento da Ajuda; n. 8, Maria Luiza Barroso de Almeida; n. 10, Dr. José Vieira Fazenda e outros; n. 16, Antonio José da Costa Nunes; n. 22, Domingos Manoel Rodrigues de Sá; n. 24, Fructuoso Antonio Pinheiro; n. 26, Josephina; n. 30, Antonio José Tavaros da Silva; n. 38 e 40, Antonio José da Costa Nunes.

Rua da Misericordia n. 3, Mauricia Francisca de Miranda e outros; n. 7, Maria Narcisa de Carvalho; n. 9, José de Souza Breves; n. 17, Cândido Fernandes de Lima; n. 19, Manoel José da Cunha Osorio; n. 29, Miguel Serafim Teixeira de Carvalho; n. 31, José Antonio Fernandes; n. 33, Antonio Carlos da Silva Junior; n. 39, Rodrigo Antonio Alves da Costa; n. 37, João Pereira da Silva Mog-

teiro; n. 43, Francisco Fernandes de Andrade; n. 59, Luiza Josephina Nunes e outra; n. 61, João Teixeira de Souza; n. 65, Joaquim Couto dos Reis; n. 91, Carolina Rosa; n. 95, Josino do Nascimento Silva Filho; n. 67, Leonardo Caetano de Araujo; n. 109 e 111, Guilherme Candido Pinheiro

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.—O administrador interino.—*M. A. F. Trigo de Loureiro*.

##### 1.º DISTRICTO

###### Industrias e profissões

De conformidade com o art. 2.º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados de que, para o exercicio de 1891, foram alteradas as industrias dos contribuintes abaixo mencionados.

Rua Primeiro de Março n. 9, J. Jorge & Comp.; n. 13, W. R. Cassells & Comp.; n. 41, Guimarães & Ferreira; n. 79, Lengruber Moreira & Comp.; n. 83, Pinheiro Valle & Oliveira; n. 85, Fernandes Passos & Siqueira; n. 101, Eugenio de Azevedo Irmão & Comp.; n. 113, Antonio Martins de Siqueira & Irmão; n. 119, Adolpho Schmidt & Irmão; n. 2, Souza Assumpção & Comp.; n. 6, Bernardino Barata; n. 16, Gama Gomez & Comp.; n. 18, Guimaraes Junior & Comp.; n. 26, Luiz de Azevedo & Comp.; n. 54, Brito Miranda & Almeida; n. 56, C. Abranchies & Comp.; kiosque n. 6, Lomego & Moreira; kiosque n. 32, Carvalho & Bento; kiosque n. 2, Teixeira & Irmão; Rua do Cotovello n. 20, Oliveira Rodrigues & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

##### 2.º DISTRICTO

###### Imposto predial

De conformidade com o art. 2.º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foi alterado o valor locativo dos predios abaixo mencionados:

Rua do Hospicio n. 59, Fortunato de Freitas Castro; n. 83, Maria Adelaide da Silva e Souza; n. 93, Emilio de Azevedo Main; n. 169, Manoel Antonio Nunes e outros; n. 249, Joaquim Braz Pereira da Silva.

Recebedoria, 2 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

##### 2.º DISTRICTO

###### Industrias e profissões

Relação dos contribuintes do imposto de industrias e profissões que soffreram augmento no lançamento a que se está procedendo para o exercicio de 1891.

Rua do Hospicio n. 55, Antonio da Cunha Mello; n. 79, Corrêa Rosas & Comp.; n. 87, Araujo Irmãos & Comp.; n. 153, Braz Ferreira de Souza & Comp.

Recebedoria, 2 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

##### 3.º DISTRICTO

###### Imposto predial

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo, nas ruas abaixo mencionadas, para cobrança do imposto predial e penna de agua, no exercicio de 1891.

Rua da Assembléa n. 9, Manoel Francisco Vieira; n. 27, hospital da Ordem Terceira do Carmo; n. 43, Barão de Flamengo; n. 55, José Pires Portella; n. 75, Peronymo Ferreira das Neves Junior; n. 24, Alberto, Antonio e Maria; n. 54, Frederico e Sinda America; n. 74, Francisco Augusto dos Reis; n. 92, Leocadia Telles dos Santos Pereira.

Rua de S. José n. 1, Joaquim Luiz Duque Estrada; n. 11, José Joaquim Vieira; n. 13, Francisco Sammann; n. 15, Carlos Ernesto Gomes Silveira Rosa; n. 29, Antonio Valen-

tim do Nascimento; n. 69, Buroneza de Uruguayana; n. 75, João Arthis; n. 10, Isabel Salles Barnz.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

##### 4.º DISTRICTO

###### Imposto predial

Relação dos predios que soffreram alteração nos valores locativos.

Rua Thomaz Coelho n. 23, Gabriel Nunes Rodrigues; n. 25, Dr. Joaquim Gonçalves de Araujo; n. 49, Fanny Dorothea Harring; n. 43, Carolina, menor e outros; n. 53, Leopoldino José dos Passos; n. 61, Evaristo Xavier da Veiga; n. 63, Manoel José da Cruz; n. 73 A, Luiza Amelia Fontes; n. 95, Barão do Lavradio; n. 12, Barão de Valença; n. 28, Manoel Marinho; da Silva; n. 58, José Bento Alves de Carvalho; n. 104, Leocadia Telles dos Santos Pereira; n. 112, Manoel Erzelino da Silva; n. 124 G, Augusto Quartim.

Travessa do Senado n. 3, Maria Doolinda de Andrade; n. 5, José Luiz Julio da Costa; n. 14, Maria Isabel da Cunha Braga.

Recebedoria, 2 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

##### 6.º DISTRICTO

###### Imposto predial

Relação dos predios que soffreram alteração de valor locativo no lançamento a que se está procedendo para o exercicio de 1891

Rua do Visconde de Itatna n. 17, José de Souza Lima; n. 21, Catharina Maria Antunes de Almeida; n. 25, Maria Acidalia de Lima e Silva e outros; n. 27, Feliciano José Henrique; n. 45, Jacintho Borges Arêas; n. 59, Luiza Ferreira Pinto Filgueiras; n. 61, Manoel Carvalho Bastos; n. 63, Mariana Rosa Consolo; n. 87, Miguel Dantas Gonçalves Pereira; n. 115, Luiz Antonio da Cunha e outro; n. 123, Francisco Ferreira da Costa Ribeiro; n. 131, Joanna Teixeira Pinto de Souza; n. 133, Joaquim Manoel do Sá Costa; n. 141, José Antonio Ferreira; n. 147, Francisco de Paul Favoroiro de Oliveira; n. 170, José Augusto Borges e outro; ns. 215 e 217, Alexandre Pereira da Costa; n. 225, José de Araujo Leal; n. 227, Antonio Josephino Leal; n. 231, commendador José Augusto Laranja; n. 245 B, Antonio Pereira dos Santos e outro; n. 249 B, Manoel José de Azevedo; n. 255 e n. 261, José Machado Ferreira; n. 270, Manoel José Ferreira Dias; n. 303 C e 303 A, Francisco de Paula Oliveira Motta; 303 B, Domingos Maria Lopes Braga; n. 2, Luiz da Silva Reis; n. 6, Francisco Candido Moreira da Silva; n. 18, José Pereira do Nascimento Motta; n. 28, Marianna da Costa Barros Neves; n. 48, Antonio Gomes de Senra; n. 62, Augusto Martins Vieira; n. 66, Antonio da Silveira Simas Anjos; n. 82, João da Cruz Carregal

Rua Senador Euzébio n. 25 A, João Larrien; n. 49, Manoel Joaquim Tavares de Almeida e outro; n. 77, Francisco Coelho d'Avila e outro; n. 83, Francisco de Amorim e Silva; n. 85, Bernardo Gomes de Abreu; ns. 101 e 103, Deolinda Rosa de Miranda e outro; n. 28, Jeronymo José Teixeira Junior; n. 30, Adelina Petro illa Netto; n. 36, José Antonio Pereira de Almeida; n. 38, Maria da Ascenção Freitas da Cunha; n. 64, Antonio Ferreira Carneiro; n. 88, Henrique Resse e outros; n. 132 A, José Teixeira de Almeida e outros; ns. 150 A e 150 B, João Machado da Costa; n. 178, Barão de Faria; n. 192, José Machado Ferreira; ns. 254, 256 e 260, Antonio de Oliveira Fernandes; n. 272 M, Antonio Teixeira Carneiro; n. 272 P, Januario de Souza Paz; n. 272 V, José da Silva Oben; n. 276, Luiz, menor; ns. 286 e 288, Pio Antonio de Souza.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.—O administrador interino, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.

6º DISTRICTO  
Industrias e profissões

Relação das Indústrias e profissões que se offeream alteração no lançamento a que se está procedendo para o exercício de 1891

Rua do Senador Eusebio n. 1, Germano Borges Barreiros; n. 7, Roquo e Rocha; n. 9, Oliveira Faria & Comp.; n. 17, Caetano Prospero; n. 21, Torres e Durante; n. 33, José Cud das Fontes; n. 49, Arnaldo D. as Paes; n. 53, José Joaquim Jordão; n. 57, Netto Barroco e Simões; n. 63, Joaquim Pinto Carneiro; n. 65, Manoel José Teixeira e J. Denetila; n. 83, Francisco Alves Torres; n. 95, Araujo Amaral & Irmãos; n. 99, Manoel Alexandre de Viveiros; n. 129, Alfredo Peixoto & Comp. (passou para a rua de Sant'Anna); n. 129, Campello & Irmão (passou para a rua de Sant'Anna); n. 22, José Maria Lopes; n. 28, Murias & Irmão; n. 28, Francisco Teixeira Leal & Comp.; n. 30, Caetano Pacheco do Amaral e Joaquim Pereira de Carvalho; n. 36, Bento e Miranda; n. 40, Francisco de Oliveira Ramalho; n. 42, Joaquim da Silva Cunha; n. 62, Soares Freitas & Comp.; n. 98, Rosa Maria do Carmo Silva; n. 102, Figueireiro & Comp.; n. 108, José Muniz de Aguiar; n. 114, Pereira da Cruz & Rosa; n. 124 A, José M. de Souza Fontes; n. 124, João Monteiro Pinto e F. Machado & Comp.; n. 124 E, Motta Bastos & Comp.; n. 130, Botelho e Prazeres; n. 132, Funchal & Irmão e Netto & Irmão; n. 138, Tavares Amaral & Comp.; n. 142, Sampaio Guimarães e Azevedo; n. 150 A, Murias & Irmão; n. 150 B, Bernardo Pinto Cardoso; n. 158, Medeiros Seura & Comp.; n. 168, Albino Moreira Lopes; n. 180, Justino Martins Alves Monteiro; n. 181, Manoel José da Costa; n. 186, José Pinto Figueira de Mesquita; n. 192, Santos Torres e Pinheiro; n. 198, José Rodrigues Fuzeiro; n. 200, Manoel Joaquim Dias; n. 201, Augusto Bittencourt; n. 272 L, Maria Julia Ribeiro; n. 232, José da Silva Overo; n. 296, A. F. Corrêa & Comp.; n. 298, Antonio da Rocha Machado.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.— O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

7º DISTRICTO  
Imposto predial

Relação dos predios que sofreram alteração para mais no valor locativo e renda da penna de agua para o exercício de 1891.

Rua do Costa n. 14, Angelica Rodrigues do Amaral; n. 55, Vicente José de Brito Junior; n. 59, José Alves da Silva e Sá; n. 65, Manoel Antonio Soares; n. 71, Paulino José Coelho; n. 16, José Marcellino Pereira Soares; n. 46, José da Rocha Romam; n. 74, Adelaide Dias de Moura Gonçalves; n. 78, Adelaide Dias de Moura Gonçalves; Rua Visconde da Gavea n. 29, Maria Marcellina da Silva; n. 29 D, Francisco José da Silva Junior; n. 20, Maria Julieta Felício; n. 60, José Joaquim dos Santos.

Rua Marcilio Dias n. 16, Antonio Caetano Pereira; n. 24, José Joaquim da França Junior.

Rua Barão de S. Felix n. 3, Manoel Martins Vieira; n. 5, Manoel Martins Vieira; n. 7, Frederico Ribeiro da Cunha; n. 9, Frederico Ribeiro da Cunha; n. 65, José Joaquim Pereira Penha.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de junho de 1890.— O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

8º DISTRICTO  
Imposto predial

Relação dos predios, cujo valor locativo soffreu augmento no lançamento a que se está procedendo para o futuro exercício de 1891.

Rua do Cattete n. 8, João Manoel Marques Canario e outro; n. 10, Manoel José da Rocha e outros; n. 18, Joaquim de Carvalho Lima; n. 22, Gabriel Antunes de Carvalho; n. 28, Antonio Luiz Meirelles Coelho e outro; n. 42, José Gonçalves Teixeira; n. 44, idem; n. 50, Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros; n. 52, Francisco Ferreira Madeira; n. 51, Antonio José Pedrosa (massa fallida) e outro;

n. 56, Anna Lyra da Silva; n. 58, Leornado Caetano de Araujo; n. 60, idem; ns. 66 e 68, Frederico José dos Santos Rodrigues e outros; n. 80, Leopoldino José dos Passos; n. 84, José Ferreira da Nobrega Sobrinho; n. 88 A, José Vieira do Couto; n. 102, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros; n. 120, Joaquim Leonardo Gonçalves; n. 122, Antonio Miguel Garcia; n. 126, Maria Hilaria de Barros Corrêa; n. 132, Maximiano Antonio de Araujo; n. 141, Diogo Andrew; n. 152, Joaquim Ribeiro de Avellar; n. 160, Jeronymo Roberto de Mesquita; n. 172, Maria Emilia de Silva; n. 184, Domingos Guilherme de Souza; n. 186, José Teixeira de Mesquita Bastos; n. 182, Adriano José de Mello; n. 191, Antonio Xavier de Azevelo Castro; n. 210, Antonio José Campos Porto; n. 216, Luiz Pedro da Silva Rosa; n. 241, Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa.

Capital Federal, 2 de junho de 1890.— O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

8º DISTRICTO  
Industrias e profissões

Relação dos collectados que soffreram augmento no lançamento a que se está procedendo para o futuro exercício de 1891.

Rua do Cattete n. 245, Felisberto da Costa; o mesmo numero, Joaquim Cardoso Saraiva; n. 240, José Lourenço Boletto; n. 4, Couto & Brandariz; n. 16, Mme. Julieta; n. 22, Manoel Antonio Ferreira da Silva; n. 26, Gomes Barbosa & Comp.; n. 28, Antonio José de Abrantes; n. 36, Manoel Nunes da Rosa; n. 44 A, José da Silva Cardoso; n. 46, Antonio Torres; n. 48, José Maria de Lima; o mesmo numero, H. J. de Amorim & Comp.; n. 68, Francisco da Costa; o mesmo numero, Domingos da Costa; n. 70, Raymundo José da Costa; n. 86, Antonio José Maria Netto; n. 92 A, José Silverio; n. 94, Manoel Ignacio Ventura; n. 106, Isidoro Domingos Leite; n. 120, Antonio Joaquim da Silva Carneiro; n. 126, Mme. Catharine Dupuy; n. 165, Mme. Pomieu; o mesmo numero, João Silva; n. 160, Guilherme Carson; n. 168, José Barbosa da Graça; n. 172, José Caldeira Batalha; n. 184 B, A. F. Madeira; n. 186, Roberto Augusto Eulalio; n. 193, Antonio José Lopes de Araujo; n. 192, Pacheco & Brito; n. 194, José Balbino Rodrigues; n. 200, José dos Santos Silva; n. 202, Raymundo Pereira Borges; n. 226, Avelino Rufino de Mattos; n. 216, Viuva d'Arly; n. 236, Joaquim Monteiro dos Santos; n. 238, José Manoel de Abreu & Comp.; n. 244 A, João Baptista Pinto; n. 214, Hyppolito Maximiano Coquinot.

Capital Federal, 2 de junho de 1890.— O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

9º DISTRICTO  
Imposto predial

Augmentos do lançamento da rua Dezenove de Fevereiro

Ns. 1, 5 e 7, João José de Oliveira; n. 31, Luiz José Ferreira; n. 37, José Victorino de Souza; n. 39, Caetano Garcia Junior; n. 41, Amancio da Costa e Silva; n. 43, Caetano Garcia Junior; n. 49, Domingos Alves da Silva Penna; n. 51, Bernardino Pinto Ferreira; n. 75, Antonio Lopes da Silva Moraes; n. 77, Eva da Conceição; n. 12 A e n. 12 B; José de Miranda Outeiro; n. 26, Manoel Bernardo dos Santos; n. 30, Bento Maria Machado; n. 40, Henriqueta Jacintha Mendonça Borlido; n. 42, Francisco Alves Barroso e outro; n. 46 C, Bento Maria Machado; n. 48, Maria do Espirito Santo; ns. 48 A, 48 C e 48 D, Manoel da Cunha Braga; n. 50, Maria do Espirito Santo; n. 50 A, Pedro Antonio dos Reis; n. 50 B, José Dias Pereira; e n. 68, Dr. Samuel D. Brandão de Souza Barros.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.— O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

10º DISTRICTO  
Imposto predial

Relação dos possuidores de predios, cujo valor locativo foi alterado no lançamento do imposto predial, a que se está procedendo no domicilio, para o futuro exercício de 1891.

Rua de S. Christovão n. 2, monsenhor João Pires do Amorim; ns. 10 e 14, Manoel Luiz Monteiro; n. 12, Luiz Manoel Monteiro; ns. 16 e 18, Custodio Manoel Rodrigues; ns. 20 e 22, Antonio Lage Christiano e Bernardo L. Christiano; n. 26, João Silveira de Souza; n. 28, Joaquim Alves Ferreira Bastos; n. 34, José de Oliveira Fernandes; n. 38, Braz Antonio Carneiro; n. 40, Manoel João Segalas Vianna; n. 42, José Ferreira Barbosa; n. 44, Antonio Joaquim dos Santos Pereira e Sá; n. 44 A, Corrêa da Costa & Comp.; n. 50, Francisco Ferreira da Costa e Silva; n. 59 A, Manoel C. P. de Azevedo; n. 64, Emilia Gonçalves Guimarães e outros; n. 66 B 3, Carlos R. das Chagas; ns. 66 D e 66 E, Idalina M. Dias; n. 66 F, Joaquim da Silva Paranhos; n. 68 F, Antonio N. Sampaio; n. 68 A, Manoel José Ponciano; n. 68 D, Joaquina R. da Motta; n. 72, João F. Gonçalves; n. 72 D, Companhia Cordoalha; n. 72 F, José S. Barbosa; n. 72 M, Francisco G. Rosa Junior; n. 72 II, Joaquim José de Cerqueira; n. 72 A, José R. Neves; ns. 72 S a V, Antonio J. S. Hilario; n. 74, Antonio N. Guimarães; n. 74 A a D, Carolina, filha de M. M. da Fonseca; ns. 80 a 96, Manoel J. Filgueiras; ns. 100 a 106, José J. de Souza Breves; ns. 115, 118 e 122, Domingos J. S. Campos; n. 124, Sebastião J. da Costa; n. 128, José M. da Silva; n. 130, Canlida M. da Conceição; ns. 132 e 134, João da Silva Abreu; n. 136, Antonio Ribeiro dos Santos Bastos; ns. 142 B a 142 F, Cypriano M. de Freitas; n. 146, Francisco Luiz de Souza.

Rua Boulevard S. Christovão ns. 2 B a 2 H, Joaquim L. Amorim; n. 2 I, João I. T. da Motta; ns. 2 K e 4, Manoel I. T. da Motta; n. 10, João e outros (menores); n. 12, Joaquim L. de Amorim.

Rua Santa Amelia n. 1, Antonio G. Vianna. Rua do Cabilo n. C 1, Francisco L. Ferreira; n. 5, Fausto A. de Oliveira; n. 9, Francisco C. de Mollo; n. 13 A, João J. Ferreira; n. 2, Emilia Oberlinda.

Recebedoria, 2 de junho de 1890.— O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

11º DISTRICTO  
Imposto predial

Relação dos predios que foram augmentados no valor locativo para a cobrança do imposto predial e rendas de pennas de agua do exercício de 1891.

Rua Felipe Camarão n. 1, Antonio José Xavier; n. 1 C, Guimarães; n. 4 B, Manoel Cardoso da Silva; n. 1 D, Francisco da Costa Pires.

Rua Rufino de Almeida sem numero, Manoel Pereira; sem numero, o mesmo.

Rua Duque de Caxias n. 5, Claudino José Guimarães; n. 7 A, Manoel Rodrigues Teixeira; n. 9, Sophia Soares; n. 15, Hugh Young Hugh; n. 15 C, Mariana Monteiro Catharina Soares; n. 15 A, Marianna Monteiro Catharina Soares; n. 15 B, João Joaquim Fernandes Torres; sem numero, Theophilo Monteiro Chassin Drumond e outros; n. 8, Maria Eugenia C. Fernandes.

Rua do Visconde de Abaeté n. A 3, Domingos Marques de Oliveira; n. 19 A, Carolina Marcolina Silva; n. 19 D, Antonio Gomes Pinto; n. 19 E, Antonio Gomes Pinto; n. 25, José Martins Nogueira; sem numero, Jacob Mina.

Rua do Conselheiro Autran sem numero, José Antonio Pereira da Cunha.

Rua Torres Homem sem numero, Lucinda Rosa Pinto e Lima; n. 25, Jeronymo do Lemos; n. 22, Francisco da Rocha Nunes; n. 30, Josephina Candida da Silva; n. 40, José Antonio Gomes Ribeiro; n. 44, Maria Caetana da Silva; n. 46, José Antonio C. Guimarães; sem numero, Custodio Gomes.

Rua Senador Corrêa sem numero, Manoel Pereira.

Recebedoria, 2 de junho de 1890.— O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

## 11º DISTRICTO

## Industrias e profissões

Relação das alterações feitas no lançamento de industrias e profissões para a cobrança do exercicio de 1891

Rua Boulevard Villa Isabel n. 3 A, José Leal Ferreira, açougue; n. 21 A, Francisco Tavares da Silva, generos alimenticios de 3ª classe; n. 45, Manoel Machado Fagundes, açougue; n. 71 A, Joaquim Gonçalves Bastos, generos alimenticios de 2ª classe; n. 56, Victorino Moreira Cerqueira, generos alimenticios de 2ª classe; n. 66 C, José Gonçalves Menezes, charutos, cigarros e barbeiro; n. 78, José Luiz Avila, casa de pasto; n. 82, Bernardino Teixeira Alves, casa de pasto.

Recebedoria, 2 de junho de 1890.—O administrador, M. A. F. Trigo de Loureiro.

## 12º DISTRICTO

## Imposto predial

Relação dos collectados que soffreram augmento no lançamento a que se está procedendo para o futuro exercicio de 1891.

Rua dos Araujos n. 5, Viscondessa de Piracinaunga; n. 20 E, José Antonio de Oliveira Barreto e n. 20 F, o mesmo.

Rua Moura Brito n. 2 D, Maria José de Araujo Guimarães; n. 4, Manoel Luiz Coelho Rodrigues; n. 6, o mesmo; n. 8, o mesmo e n. 10, o mesmo.

Estrada Velha da Tijuca n. 4, Dr. Pedro Dias de Carvalho e outros.

Estrada Nova da Tijuca n. 3, Leonardo Caetano de Araujo.

Rua Paula Brito n. 7, Anna Alves Baptista de Castro e n. 10, Aprigio Martins Pereira.

Rua do Barão de Mesquita n. 17, Joaquim Gomes Santos Freitas; n. 31, José Antonio Pereira de Araujo; n. 45, Victorino Coelho de Carvalho; n. 47 B, Bernardino Alves Torres; n. 47, Mathias Ribeiro Bittencourt; n. 50 C, José da Rocha Moreira; n. 52 C, Antonio José de Abreu; n. 54 C, Manoel Cardoso Jorge; n. 64, Manoel Jacinto de Souza Magalhães; n. 66, o mesmo e n. 76, Trajano Augusto de Carvalho.

Rua Braga de Ouro n. 2, Julião Antonio de Oliveira Bastos.

Rua Leopoldo n. 9 C, Jacintho José Rezende, n. 11, Anna Rosa do Espirito Santo; n. 17, Joaquim Meques da Costa; n. 23, José Pereira Cardoso Sobrinho; n. 25, Jeronymo Rodrigues das Neves; n. 37, Rita Contardo; n. 41, Ernesto Fernandes de Souza; n. 53, monsenhor Antonio Marques de Oliveira; n. 16, Palmira Braggazi; n. 18, Francisca Clara Martins; n. 26 A, Francisca Maria Lacerda Braga; n. 28, Antonio Martins da Costa Braga; n. 36, Anna Delfina Velasco Azevedo; n. 38 A, Jeronymo Moreira Rocha Brito; n. 52, Antonio Gomes e sem numero, Jeronymo Moreira Rocha Brito.

Travessa do Patrocinio n. 8, o mesmo e n. 12, Justiniano José do Patrocinio.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1890.—O administrador, M. A. F. Trigo de Loureiro.

## Repartição do Corpo de Fazenda da Armada

De ordem do Sr. capitão de fragata commissario geral interino da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 1766 de 26 de maio corrente, está aberta a inscripção dos concurrentes a oito vagas de commissario de 4ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de habilitação e ficha corrida.

A inscripção para encerrada no dia 28 de junho do corrente anno, e no dia 1 de julho começarão os exames praticos na forma do art. 5º e dos seguintes do decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada, 27 de maio de 1890.—O administrador, José Joaquim de Souza Pereira.

## Intendencia da Guerra

## Madeiras e remos de foia, cal, pedras e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 do proximo mez de junho, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se à multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

## Tintas e drogas

O conselho de compras desta repartição recebe proposta de novamente no dia 6 do mez de junho até ás 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se à multa de 5 %, no caso de recusar a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1º official, A. B. da Costa Aguiar.

## Repartição Geral dos Telegraphos

## Aviso ao publico

De hoje em diante, conforme a resolução do Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, começa a vigorar a tarifa annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio ultimo.

A unidade de taxa adoptada para os telegraphos do serviço interno é de 70 réis por palavra, ficando restabelecida a contagem de accordo com as disposições da convenção e regulamento internacionaes.

O maximo de caracteres para uma palavra é de quinze, marcado no § 1º do art. XXVII do mesmo regulamento.

Cada grupo de cinco algarismos é contado como uma palavra.

O serviço telegraphico da imprensa goza da redução de 50 % sobre a taxa adoptada no serviço interior.

Os endereços registrados, na forma do art. X — 2 do regulamento internacional pagarão a taxa de 10\$ annualmente.

A referida tarifa acha-se à disposição do publico na estação central.

Capital Federal, 1 de junho de 1890.—O director geral, João Nepomuceno Baptista.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, até 31 de dezembro de 1890, a administração compra qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei, para bitola larga, com as dimensões 2m,65x0m,20x0m,14 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 23\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$ a dezena de ditos de 3ª classe. Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

Primeira classe—Canella, capitão-mór, canella preta, canjerana, guaratuna, jacarandá-rosa, oleo-vermelho, piúna, sapucaya, sobrazil, sucupira e tapinhoá;

Segunda classe—Aderno, angelim pedra, arapora amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocahem, gros-sahy-azeite, ipê-tabaco, oity, oity-cica, piqui, ubatan e urucurana.

Terceira classe—Canella amarella, canella sassafráz, canella vermelha, grapiapinha, guarabú, guarajuba, ipê-una, mangaló, merindiba, mocitahiba, peroba-rosa, peroba urucú, query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinias vivas, e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadrias.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilhão, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1.º Que as faces verticaes (anterior ou posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no centro do dormente não exceda a 10 centímetros (0m,10);

2.º Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralellas tenha largura nunca inferior a 20 centímetros (0m,20);

3.º Que os dormentes apresentados à marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a differença inferior a 10 centímetros (0m,10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admite redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto à margem da linha ou na estação maritima da Gambóia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o logar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes acceitos serão feitos logo depois da marcação. O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe de linha. As marcações serão fiscalisadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1890.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## Passagens nos trens dos suburbios

Para conhecimento do publico, declara-se que hoje começa a vigorar a nova tarifa de passagens nos trens dos suburbios approved por aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 76, de 19 de maio proximo passado, abaixo transcripta.

Escriptorio do trafego, Rio de Janeiro, 1 de junho de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Tarifa das passagens nos trens dos suburbios a que se refere o aviso acima

ESTAÇÕES	Classes		1ª	2ª
	1ª	2ª		
Central.....	200	100	200	100
S. Diogo.....	200	100	200	100
S. Christovão.....	200	100	200	100
Mangueira.....	200	100	200	100
S. Francisco Xavier.....	200	100	200	100
Rocha.....	200	100	200	100
Riachuelo.....	200	100	200	100
Sampão.....	200	100	200	100
Engenho Novo.....	200	100	200	100
Meyer.....	200	100	200	100
Todos os Santos.....	200	100	200	100
Engenho de Dentro.....	200	100	200	100
Piedade.....	200	100	200	100
Cupertino.....	200	100	200	100
Oscadura.....	200	100	200	100
Madureira.....	200	100	200	100
Sapopemba.....	200	100	200	100
Realengo.....	200	100	200	100
Bangu.....	200	100	200	100
Santissimo.....	200	100	200	100
Campo Grande.....	200	100	200	100
Santa Cruz.....	200	100	200	100

Directoria Geral dos Correos

Edital

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que fica prorogada até 7 de junho proximo a inscripção para o concurso de praticante de 2ª classe, annunciado por edital de 30 de abril ultimo.

Secção central, 30 de maio de 1890.—Servindo de sub-director, Antonio José de Abreu.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Aristides Rodrigues Lopes, por seu procurador Souza Machado & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Aristides Rodrigues Lopes, por seus procuradores abaixo assignados, desejando abrir uma pharmacia na cidade de Entre Rios, estado de Goyaz, vem requerer-vos a necessaria licença, offerecendo para esse fim os documentos juntos que provam as aptidões do supplicante para dirigir pharmacia e a necessidade do referido estabelecimento naquella localidade. Nestes termos, pede-vos deferimento.— E. R. M.—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1890.—Souza Machado & Comp.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe coomunicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Goyaz, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 22 de maio de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

FUNDOS PUBLICOS  
MOVIMENTO DA BOLSA  
Soberanos

2200 m/m Soberanos.....	11\$700
Ações de bancos e companhias	
62 ações do Banco Rural.....	318\$000
400 ditas Lavoura e Comercio....	92\$000
20 ditas Agricola.....	58\$000
100 ditas idem.....	58\$000
200 ditas idem.....	58\$000
50 ditas idem.....	58\$000
500 ditas idem.....	54\$000
117 ditas idem.....	57\$000
20 ditas idem.....	57\$000
50 ditas idem.....	58\$500
300 ditas idem.....	58\$500
242 ditas idem.....	59\$000
10 ditas idem.....	59\$000
100 ditas idem.....	59\$000
500 ditas idem.....	59\$000
100 ditas idem.....	59\$000
50 ditas idem.....	63\$000
1000 ditas Constructor.....	52\$000
1000 ditas idem.....	52\$000
100 ditas idem.....	52\$000
150 ditas idem.....	52\$000
50 ditas idem.....	52\$000
200 ditas idem.....	73\$500
100 ditas idem.....	73\$500
50 ditas Estados Unidos do Brazil.	42\$500
100 ditas idem.....	42\$500
150 ditas idem.....	42\$000
500 ditas do Nacional.....	42\$000
100 ditas Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial.....	11\$000
100 ditas idem.....	11\$000
100 ditas idem.....	11\$000
500 ditas idem.....	11\$000
500 ditas idem.....	10\$500
500 ditas Sul Americano.....	44\$000
500 ditas idem.....	41\$000
80 ditas Commercial.....	260\$000
50 ditas Comp. União Mercantil..	250\$000
250 ditas Macahé e Campos.....	106\$000
300 ditas idem.....	106\$000
30 ditas idem.....	106\$000

Table with 2 columns: Description of goods and their prices. Includes items like '100 ditos idem', '50 ditos idem', '100 ditas Emp. Obras Publicas', etc.

Debentures

Table with 2 columns: Description of debentures and their prices. Includes '24 Debs. Leopoldina', '70 ditas idem', etc.

Letras hypothecarias

Table with 2 columns: Description of letters hypothecarias and their prices. Includes '50 Letras do Banco Credito Real do Brazil', etc.

COTAÇÕES OFFICIAES

Soberanos

Table with 2 columns: Description of sovereigns and their prices. Includes 'Soberanos'.

Ações de bancos e companhias

Table with 2 columns: Description of bank and company actions and their prices. Includes 'Banco Rural', 'Dito Lavoura e Commercio', etc.

Debentures

Table with 2 columns: Description of debentures and their prices. Includes 'Comp. Leopoldina', 'Dita idem'.

Letras hypothecarias

Table with 2 columns: Description of letters hypothecarias and their prices. Includes 'Banco Credito Real do Brazil', etc.

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Table with 2 columns: Description of fiscal revenues and their amounts. Includes 'Rendimento do dia 2 de junho de 1890'.

RECEBEDORIA

Table with 2 columns: Description of revenue receipts and their amounts. Includes 'Rendimento do dia 2 de junho de 1890'.

RECEBEDORIA NO CAS DO PHAROUX

Table with 2 columns: Description of revenue receipts and their amounts. Includes 'Rendimento do dia 2 de junho de 1890'.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 31 de maio de 1890 foram:

Table with 2 columns: Description of goods and their quantities. Includes 'Aguardente', 'Café', 'Carvão vegetal', etc.

E no dia 1 de junho:

Table with 2 columns: Description of goods and their quantities. Includes 'Café', 'Carvão vegetal', 'Feijão', etc.

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 2 de junho de 1890 de manhã:

Table with 2 columns: Description of coffee and its prices. Includes 'Existencia total', 'Entradas nos dias 31 de maio e 1 de junho'.

Preços: 1ª regular 83600 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 3/4 c. por libra. 2ª boa, 8 050 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 18 1/16 c. por libra.

Embarques

Table with 2 columns: Description of shipments and their details. Includes 'No dia 2', 'P. S. Nicolson (Marsella)', etc.

Movimento do porto

Sahidas

Southampton e escalas—paq.ing. Thames, comm. G. M. Hicks; passags. Dr. João Lopez Machado, Pedro Augusto Cerqueira Lima e sua mulher, Dr. Manoel Vaz, Dr. Manoel Dias Prates, Manoel Depoleciano de Almeida, Zeferino de Faria Castro, Theophilô Pontes, Constancio de Lima, José Octaviano Caparica, Barão da Villa do Conde, Dr. Sebastião Pereira de Carvalho, Manoel Florentino de Albuquerque Monte Negro, Dr. Antonio Olinda Cavalcanti, Dr. José Ildefonso de Souza Ramos, um filho e tres agregados, Francisco Antonio de Medeiros Filho, Aureliano de Camargo Douffles, Simplicio Pereira Crescol e sua mulher, Manoel Pinto Carneiro e sua mulher; o allemão Roberto Schowan; o inglez John Williams; os portuguezes D. Maria do Patrocinio de Almeida, José Antonio Muniz e sua mulher, Eduardo Coelho e sua mulher, Manoel Ferrera Franca, Manoel Pereira Passos, D. Anna de Jesus Moreira, D. Luiza Bouianger de Castro, 68 de 3ª classe e 189 em transitô.

Entradas

Hamburgo — 4 1/2 ds., barca L. M. Oltin, 325 tons., m. P. Muller, eq. 9. c. v. g. a Heru Stoltz; passag. a sua mulher. Santos — 20 hs., paq. franc. Bourgoigne, comm. Monhines, passags. João Bento da Cunha e D. America C. Moraes e 118 em transitô. Havre e escalas — 20 1/2 ds. (3 da Bahia) vap. franc. Ville de S. Nicolas, 11,555 tons., comm.

Augusto Esnol, eq. 35, c. v. g. a F. Mazon; passags. Dr. Alvaro Caminha, Dr. Henrique de S. Figueiredo; 82 de 3ª classe e 2 em transitô para Santos. Paraty — 3 ds., pat. nac. Estrella do Norte, 110 tons., m. Polycarpo Pires de Oliveira, eq. 6, c. aguardente a Avellar & Comp.; passags. Tertuliano Domingos Soares, D. Maria Fortunata das Dorez e D. Gertrude Borges Caparica. Rio Doce — 11 ds., hiate nac. Providencia, 25 tons., m. J. T. Julio Cesar dos Santos, eq. 4, c. madeira a Cunha Alves & Souza.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 132—Reatorio do melhoramento introduzido na corneta-clarim brasileira, privilegiada pela patente n. 138 de 29 de janeiro de 1887 pelo seu inventor Antonio de Souza Moraes.

O melhoramento da corneta-clarim brasileira consiste na facilidade do fabrico pela sua combinação de voltas mais extensas; desta maneira o som tem mais timbre e a nota é mais alta sem fatigar quem toca; além disso, tem a elegancia que manda a arte sem ser em nada semelhante ás antigas, condições estas que impellem o artista a apresentar novos desenhos de seu melhoramento, tendo preparado para o exito desta industria as melhores ferramentas adoptadas para produzir em qualquer espaço de tempo qualquer encomenda.

Caracteristicos do melhoramento.—A nova combinação de voltas na corneta-clarim brasileira, sendo ellas mais extensas, facilitando a mão de obra e tornando-a elegante.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1890.— Antonio de Souza Moraes.

ANNUNCIOS

Banco do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas emittidas do valor de 200\$ da 3ª série de ns. 68.501 a 69.000 —70.501 a 71.000—72.501 a 73.000—75.001 a 75.500—78.001 a 78.500—80.001 a 80.500 — 81.001 a 81.500 — 82.001 a 82.500—80 87.501 a 88.000 são assignadas por Diogo Duarte S.; as de ns. 69.001 a 69.500— 71.001 a 72.000—75.501 a 76.000 — 78.501 a 80.000— 80.501 a 81.000 — 81.501 a 82.000— 82.501 a 83.000— 83.501 a 84.000—85.001 a 86.000—86.501 a 87.500 e 88.001 a 88.500 pelo Barão de Quartim; as de ns. 69.501 a 70.500 —73.001 a 74.000— 76.001 a 77.000 e 84.001 a 85.000 por Visconde de S. Francisco; as de ns. 72.001 a 72.500—77.001 a 77.500 e 83.001 a 83.500 por M. P. de Sz. Dantas; as do ns. 74.001 a 74.500 por Th. J. Coelho de Almeida e as de ns. 74.501 a 75.000—77.501 a 78.000—e 86.001 a 86.500 por Luiz Martins do Amaral.

Banco do Brazil, 30 de maio de 1890.—M. Pinto de Souza Dantas, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podê ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 2º do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890